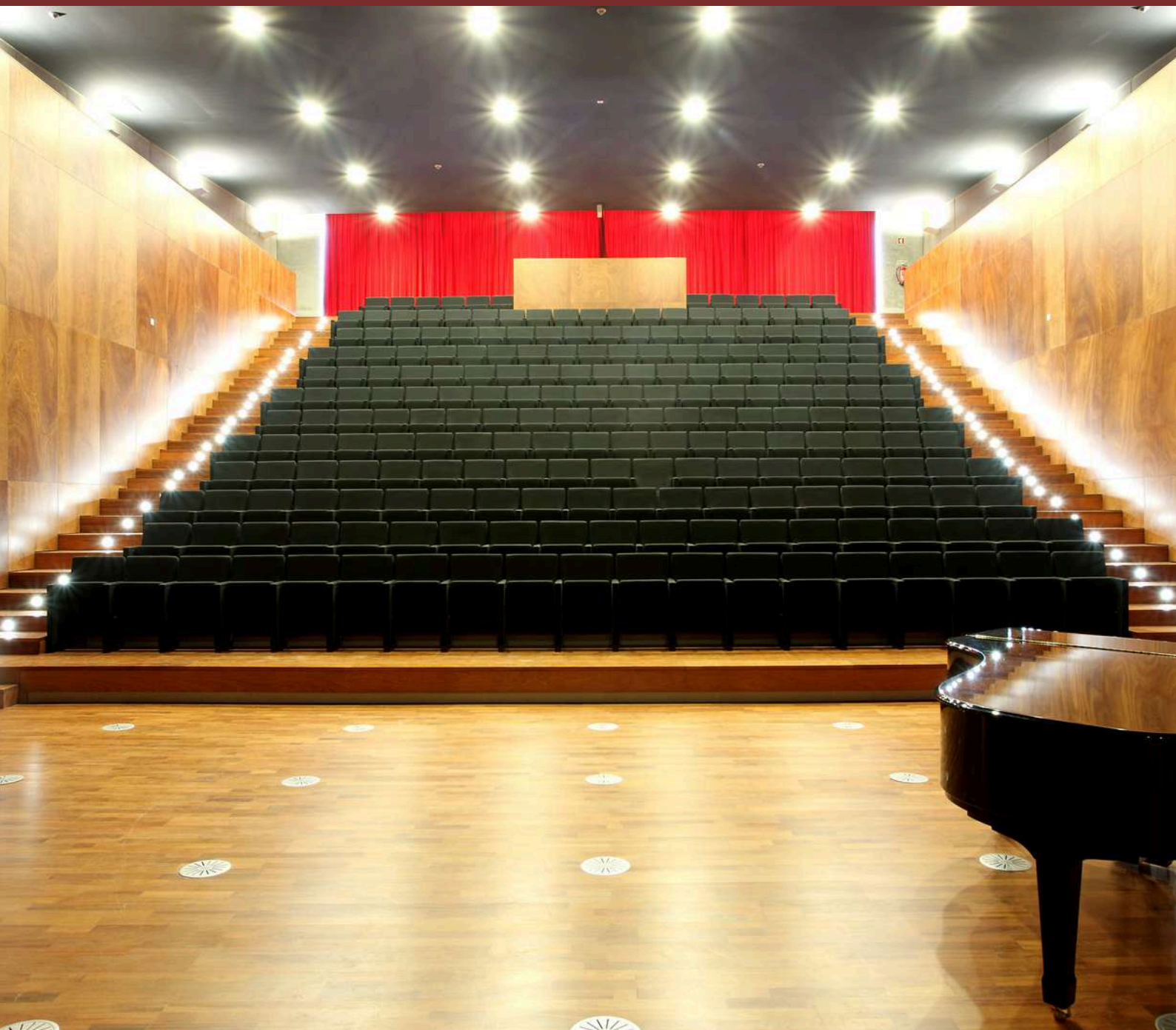




CONSERVATÓRIO DE
MÚSICA DO PORTO
ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO

REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Conselho Geral, em 29 de janeiro de 2024)





CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

INDICE

INDICE	2
INTRODUÇÃO	5
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
CAPÍTULO I	7
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7
SECÇÃO 1	7
CONSELHO GERAL.....	7
SECÇÃO 2	8
DIRETOR	8
SECÇÃO 3	9
CONSELHO PEDAGÓGICO	9
SECÇÃO 4	10
CONSELHO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO II	10
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	10
SECÇÃO 1	11
DEPARTAMENTOS CURRICULARES	11
SECÇÃO 2	12
GRUPOS DISCIPLINARES.....	12
SECÇÃO 3	13
SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE	13
SECÇÃO 4	14
CONSELHOS DE TURMA.....	14
CAPÍTULO III	14
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14
CAPÍTULO IV	15
SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	15
SECÇÃO 1	15
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI).....	15
SECÇÃO 2	17
CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)	17
SECÇÃO 3	18
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	18
SECÇÃO 4	18
APOIO TUTORIAL.....	18
SECÇÃO 5	19
BIBLIOTECA ESCOLAR	19
SECÇÃO 6	19
CLUBE AR-LIVRE	19
SECÇÃO 7	20
DESPORTO ESCOLAR	20
SECÇÃO 8	20
PROJETO EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	20
SECÇÃO 9	21
ECO- ESCOLAS	21
SECÇÃO 10	22



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

GABINETE DE APOIO AO PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS.....	22
SECÇÃO 1	22
CLUBE DE PROTEÇÃO CIVIL.....	22
SECÇÃO 12	22
EQUIPA DE PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM	22
SECÇÃO 13	23
ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO	23
SECÇÃO 14	23
EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO.....	23
CAPÍTULO V	25
OFERTA EDUCATIVA	25
SECÇÃO 1	25
CURSOS.....	25
SECÇÃO 2	27
CURSOS LIVRES	27
CAPÍTULO VI	27
MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	27
SECÇÃO 1	27
MATRÍCULA	27
SECÇÃO 2	29
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	29
SECÇÃO 3	29
CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS EM REGIME INTEGRADO	29
CAPÍTULO VII	30
AVALIAÇÃO	30
SECÇÃO 1	30
AVALIAÇÃO.....	30
SECÇÃO 2	31
PROGRAMAS	31
CAPÍTULO VIII	32
COMUNIDADE EDUCATIVA	32
SECÇÃO 1	32
ALUNOS	32
SECÇÃO 2	35
PESSOAL DOCENTE	35
SECÇÃO 3	36
PESSOAL NÃO- DOCENTE.....	36
SECÇÃO 4	36
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	36
CAPÍTULO IX	36
ESPAÇOS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, VISITAS DE ESTUDO E ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES	36
CAPÍTULO X	40
DISPOSIÇÕES FINAIS	40



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ANEXO 1	41
REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL.....	41
ANEXO 2	44
REGIMENTO DO CONSELHO GERAL.....	44
ANEXO 3	51
REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO	51
ANEXO 4	54
REGULAMENTO DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.....	54
ANEXO 5	59
REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE CACIFOS E ARMÁRIOS	59
ANEXO 6	61
REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	61
ANEXO 7	66
REGULAMENTO VISITAS DE ESTUDO	66
ANEXO 8	70
REGULAMENTO SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	70
ANEXO 9	73
REGULAMENTO MANUAIS MEGA	73
ANEXO 10	75
REGIMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	75
ANEXO 11	76
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM	76
ANEXO 12	80
PROJETO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE	80
ANEXO 13	82
PLANO DE EVACUAÇÃO E INSTRUÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA.....	82
ANEXO 14	85
REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA	85
ANEXO 15	88
REGULAMENTO DAS CLASSES DE CONJUNTO	88
ANEXO 16	91
MINUTA DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM	91
ANEXO 17	92
REGULAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS COM LIGAÇÃO À INTERNET	92



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno assume-se como um dos principais Instrumentos de Autonomia das escolas, definidos no Regime de autonomia, administração e gestão das escolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O Regulamento Interno desempenha um papel fundamental, na medida em que constitui a ferramenta central de regulação da vida escolar, definindo ainda os termos em que se estabelecem, não só as relações interpessoais no contexto escolar, mas também as relações de natureza educativa, numa comunidade cujos membros concorrem para uma mesma e única finalidade: garantir uma formação integral de excelência na área da Música, orientada para o prosseguimento de estudos.

O Conservatório de Música de Porto como escola pública do ensino artístico especializado da música rege-se pelo enquadramento geral, a saber, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 7 de julho e o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho na sua redação atual (Lei n.º 116/2019, de 13 setembro), bem como pela legislação específica do ensino artístico especializado do ensino da música, a Portaria n.º 223- A/2018, de 3 de agosto e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

Importa referir que o Decreto-Lei n.º 344/90 de 2 de novembro – Lei de Bases do Ensino Artístico que estabelece as bases gerais da organização da educação artística - define da seguinte forma, no seu artigo 11.º, a educação artística vocacional: “Entende-se por educação artística vocacional a que consiste numa formação especializada, destinada a indivíduos com comprovadas aptidões ou talentos em alguma área artística específica”.

Assim, a admissão ao CMP é feita através de provas de admissão/aferição, por níveis etários e de ensino, onde os candidatos são seriados pelas suas aptidões e/ou pelos seus conhecimentos musicais, independentemente da sua área de residência.

O CMP tem mais de 1000 alunos, matriculados desde o 1.º ano do 1.º ciclo, até ao 12.º ano.

O número de alunos matriculados nos vários regimes de frequência permite constatar três dados principais: a consolidação do regime integrado, já perfeitamente assumido e contextualizado; a manutenção do regime supletivo, com um peso significativo na organização da vida escolar e um menor significado das matrículas em regime articulado.

Assim, continua a registar-se um número significativo de matrículas no regime supletivo. Nessa situação, os alunos frequentam numa outra escola as aulas da sua formação geral. Ora, como um número ainda significativo dos seus alunos vive fora da cidade, o regime supletivo surge muitas vezes como a solução mais adequada à gestão do seu horário e do seu currículo. Tal facto tem levado a uma certa concentração dos horários letivos destes alunos no período da tarde e a um prolongamento para o período noturno, fazendo com que o último tempo termine apenas às 22:35h. Este alargamento do leque de escolhas dos horários pretende facilitar a frequência de duas escolas por parte dos alunos e das suas famílias. Tem como consequência, para a nossa escola, a prática de um horário de funcionamento bastante alargado, começando às 8:15 para os alunos do regime integrado e prolongando-se diariamente até às 22:35h, de segunda a sexta-feira, aproveitando ainda o período de sábado de manhã, das 8:15h às 13:15h, para os do supletivo.

A frequência deste ensino, em qualquer dos regimes previstos, implica um continuado e



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

prolongado trabalho individual, em grande parte realizado em casa. Isso sucede em quase todas as disciplinas musicais do currículo, nomeadamente ao nível da formação nuclear de instrumento ou canto. A natural preponderância da apresentação pública implica uma rotina de concertos, audições, concursos e provas. Esta prática continuada implica numerosas apresentações dentro e fora da escola, com algumas consequências práticas, tanto no que respeita ao acompanhamento dos alunos por parte dos professores, como na compreensão e envolvimento dos encarregados de educação, sendo, por isso, muito importante a disponibilidade das famílias para o acompanhamento necessário

dos alunos no seu trabalho de casa e até no acompanhamento dos mesmos nas deslocações ao CMP ou fora dele em determinadas atividades.

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Conservatório de Música do Porto é uma escola pública do ensino artístico especializado, constituindo com todos os outros conservatórios e escolas artísticas públicas um setor específico do nosso sistema educativo. Como tal, decorrendo desta sua qualidade de escola pública, uma parte substancial da definição da sua organização interna e regime de funcionamento está consagrada na legislação que enquadra e regulamenta o funcionamento destas escolas (Decreto-lei n.º 344/90 de 2 de novembro, Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto).

Em primeiro lugar, como escola que articula diversos níveis de ensino, desde o primeiro ciclo até ao final do ensino secundário, o Conservatório rege-se por um conjunto alargado de documentos e normativos que balizam o funcionamento das escolas de ensino regular. Mas, como escola pública do ensino artístico, o Conservatório partilha com as restantes escolas deste setor uma larga maioria dos elementos definidores e caracterizadores desta realidade do sistema de ensino. Alguns desses elementos são comuns a todas as escolas do ensino artístico especializado, mas a maioria diz respeito às escolas do ensino artístico especializado da música.

O Regulamento Interno é o “documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar” (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual).

Assim, o Regulamento Interno constitui, em articulação com o Projeto Educativo e toda a legislação aplicável, um instrumento-chave na concretização e consolidação da autonomia da escola ao serviço de um bom funcionamento de todos os seus recursos físicos e humanos.

O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório de Música do Porto e a regulamentação das suas práticas e atividades.

Estabelece, ainda, regras, normas, direitos e deveres para os seus diferentes agentes e para a utilização das suas instalações e equipamentos.

Este Regulamento Interno é complementado por um conjunto de Regulamentos Específicos,



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

que regem diferentes setores da vida do Conservatório. Devido ao seu caráter mais específico, estes documentos poderão ser objeto de adaptação e atualização, no quadro das atribuições que a legislação prevê para o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 1.º

Base legal

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, define toda a estrutura de administração e gestão da escola.

SECÇÃO 1

CONSELHO GERAL

ARTIGO 2.º

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Conservatório, assegurando a representação e participação de toda a comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 3.º

Composição

O Conselho Geral do Conservatório de Música do Porto é composto por 21 elementos:

1. Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial do pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência; Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do pessoal não docente;
2. Dois representantes dos alunos que cumpram o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho
3. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
4. Três representantes do Município, por ele designados;
5. Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 4.º

Eleições

O processo de eleição do Conselho Geral é regulado pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Geral, anexo a este Regulamento Interno.

ARTIGO 5.º

Regimento

1. O regimento do Conselho Geral do Conservatório de Música do Porto estabelece as normas que visam o desempenho eficaz deste órgão de direção estratégica, garantindo a participação e expressão dos membros que o integram.
2. Este regimento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

SECÇÃO 2

DIRETOR

ARTIGO 6.º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 7.º

Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.
2. O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 3

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 8.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Conservatório, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

ARTIGO 9.º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído pelo:

1. Diretor;
2. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Cordas;
3. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Sopros e Percussão;
4. Coordenador do Departamento Curricular dos Instrumentos de Teclas;
5. Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Musicais;
6. Coordenador do Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz;
7. Coordenador do Departamento Curricular de Línguas, Ciências Sociais e Humanas e 1.º Ciclo;
8. Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais e Expressões;
9. Coordenador dos diretores de turma.

ARTIGO 10.º

Por uma questão de equilíbrio na constituição dos Departamentos, no que diz respeito ao número de docentes, os departamentos de Línguas, Ciências Sociais e Humanas e 1.º Ciclo são agregados e representados por um único Coordenador, o mesmo acontecendo com o Departamento de Matemática e Ciências Experimentais e Expressões.

ARTIGO 11.º

Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º do Decreto-



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO 4

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 12.º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Conservatório, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 13.º

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

1. O diretor, que preside;
2. O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
3. O chefe dos serviços de administração escolar ou quem o substitua.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 14.º

As estruturas de orientação educativa são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, tanto em matérias de carácter pedagógico e artístico, como na coordenação da atividade de todos os docentes das respetivas áreas pedagógicas, científicas e artísticas.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 1

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ARTIGO 15.º

Composição

1. Os departamentos são constituídos pelos professores que integram os vários grupos disciplinares.
2. O Conservatório de Música do Porto tem os seguintes Departamentos Curriculares:
 - a) Departamento Curricular dos Instrumentos de Cordas (incluindo os grupos disciplinares de Cordas Friccionadas e de Cordas Dedilhadas);
 - b) Departamento Curricular dos Instrumentos de Sopros e Percussão (incluindo os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Madeiras; Grupo de Metais; Grupo de Percussão);
 - c) Departamento Curricular dos Instrumentos de Teclas (incluindo os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Piano e Prática Instrumental Piano; Grupo de Cravo, Órgão, Acordeão, Prática Instrumental Cravo, Órgão e Acordeão, e Disciplinas de Opção (Instrumentos de Tecla, Baixo Contínuo e Acompanhamento e Improvisação));
 - d) Departamento Curricular de Ciências Musicais (incluindo os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Formação Musical; Grupo de Análise e Técnicas de Composição; Grupo de História da Cultura e das Artes e de Oferta Complementar (Acústica Musical, Organologia e Introdução à Produção e Tecnologias da Música);
 - e) Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz (incluindo os seguintes grupos disciplinares: Grupo de Canto; Grupo de Classes de Conjunto; Grupo de Pianistas Acompanhadores, Grupo de Alemão e Italiano);
 - f) Departamento Curricular de Línguas, Ciências Sociais e Humanas e 1.º Ciclo (Incluindo os seguintes grupos disciplinares: Português, Inglês, Francês, História, Geografia, Filosofia, Educação Especial e Alemão (3.º Ciclo));
 - g) Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais e Expressões (Incluindo os seguintes grupos disciplinares: Matemática, Físico-Química, Ciências Naturais, Artes Visuais (Educação Visual) e Educação Física).

ARTIGO 16.º

Competências

Os Departamentos Curriculares têm como objetivo:

- a) O desenvolvimento e concretização do Projeto Educativo do Conservatório;
- b) A colaboração com o Conselho Pedagógico e o Diretor, na promoção da qualidade educativa da escola e no acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- c) O reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo em vigor, bem como de componentes curriculares específicas da escola;
- d) A coordenação pedagógica e didática dos cursos, em função dos respetivos planos de estudo;
- e) A organização, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas e artísticas dos alunos.

ARTIGO 17.º

Departamentos Curriculares reúnem de acordo com o estabelecido no regimento de cada departamento, aprovado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 18.º

Competências

São competências do Coordenador de Departamento Curricular:

- a) Estabelecer os objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários grupos disciplinares do seu departamento;
- b) Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos aos grupos disciplinares do departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta dos grupos disciplinares do departamento, com vista à realização do Plano Anual de Atividades;
- d) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
- e) Criar momentos de reflexão e avaliação da ação pedagógica, bem como de pesquisa investigação e experimentação acerca de modelos pedagógicos e didáticos inovadores;
- f) Definir com os elementos do departamento as necessidades de formação contínua;
- g) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- h) Informar o seu departamento acerca das decisões do Conselho Pedagógico;
- i) Convocar e orientar as reuniões do Departamento.

SECÇÃO 2

GRUPOS DISCIPLINARES

ARTIGO 19.º

Sempre que se julgar necessário, podem ser criados no seio do departamento curricular grupos disciplinares, constituídos pelos professores de uma ou mais disciplinas. cujo representante será escolhido pelos professores do respetivo grupo. Este representante trabalhará em estreita colaboração com o coordenador de departamento.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 20.º

Competências

São competências do Representante do Grupo Disciplinar:

- a) Coordenar a elaboração das provas de equivalência à frequência bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação dos alunos;
- b) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
- c) Estimular a troca de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso e a rotina;
- d) Apoiar os professores menos experientes, ajudando à sua plena integração na vida da escola;
- e) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas;
- f) Organizar um dossiê da Disciplina, disponível para a comunidade escolar, onde constem: o programa da disciplina; os materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento; os critérios de avaliação; as provas de avaliação; as propostas de trabalho.

ARTIGO 21.º

Os grupos disciplinares regem-se pelas regras definidas no regimento do departamento curricular a que pertencem.

SECÇÃO 3

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

ARTIGO 22.º

1. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída pelo Diretor, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. As suas competências são as definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 4

CONSELHOS DE TURMA

ARTIGO 23.º

A organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

ARTIGO 24.º

Constituição

O Conselho de Turma tem a seguinte constituição: (artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

1. Os professores da turma;
2. Dois representantes dos pais ou encarregados de educação;
3. Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

ARTIGO 25.º

Para coordenar o trabalho do Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma, de entre os docentes da mesma, das disciplinas lecionadas em turma.

ARTIGO 26.º

Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 27.º

1. Os serviços administrativos prestam apoio ao funcionamento da escola nas áreas de expediente, arquivo, gestão de pessoal e alunos, aprovisionamento, património, tesouraria, contabilidade e ação social escolar.
2. O pessoal administrativo responde perante o Chefe dos Serviços de Administração Escolar e este perante o Diretor.
3. O horário de atendimento ao público é afixado, anualmente, de acordo com a lei vigente.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

ARTIGO 28.º

Consideram-se serviços técnico-pedagógicos, aqueles que decorrem da concretização da lei, da especificidade funcional da escola e que se constituem como estruturas de apoio e suporte, com vista a alcançar objetivos pedagógicos, de ética e cidadania, de bem-estar e de sucesso dos alunos.

Esta instituição disponibiliza os seguintes serviços técnico-pedagógicos, que se regulam por regimentos próprios:

1. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
2. Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
3. Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
4. Programa de Tutoria e Mentoria;
5. Biblioteca;
6. Clube Ar Livre;
7. Desporto Escolar;
8. Projeto Educação para a Saúde;
9. Eco Escolas;
10. GAPE – Gabinete de apoio ao Prosseguimento de Estudos;
11. Clube de Proteção Civil;
12. Equipa de Produção;
13. Estúdio de Gravação;
14. Equipa de Autoavaliação do Conservatório de Música do Porto;

SECÇÃO 1

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

ARTIGO 29.º

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Conservatório de Música do Porto, constitui uma unidade de apoio à concretização da educação inclusiva, onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhe possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

2. Compete a esta equipa:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
 - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

ARTIGO 30.º

Relatório Técnico-Pedagógico

1. O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho) é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, que contém:
 - a) A identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno;
 - b) As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) O modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados;
 - d) Os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
2. Este documento é assinado:
 - a) Pelo Encarregado de Educação;
 - b) Pelo Aluno;
 - c) Pelo Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Artigo 12.º);
 - d) Pelo Coordenador da implementação das medidas propostas (n.º 10 do Artigo 21.º);
 - e) Pelos Responsáveis pela implementação das medidas;
 - f) Pelo Presidente do Conselho Pedagógico (n.º 4 do Artigo 22.º);
3. É ainda homologado pelo Diretor (n.º 4 do Artigo 22.º);
4. Nas disciplinas de cariz teórico do ensino secundário, nomeadamente em História de Cultura e das Artes e Oferta Complementar, desde que definido pelo professor da disciplina e ratificado pelo Conselho de Turma, os alunos que beneficiem de RTP podem usufruir de adaptações ao processo de avaliação.
5. Aos alunos que beneficiam de Relatório Técnico-Pedagógico, na componente vocacional



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

(prática eteórico-prática), em todos os níveis de ensino, não se aplicam adaptações curriculares não significativas nem adaptações ao processo de avaliação.

6. Os Relatórios Técnico-Pedagógicos são elaborados no âmbito do processo de identificação e/ou em cada nível de ensino, sendo apenas reformulados no mesmo nível de ensino ou no mesmo ano letivo, se forem propostas alterações significativas às medidas anteriormente definidas pela equipa (alteração nas medidas seletivas e/ou adaptações ao processo de avaliação).

ARTIGO 31.º

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) regula-se por Regimento próprio que se encontra em anexo ao Regulamento Interno.

SECÇÃO 2

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

ARTIGO 32.º

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, conforme previsto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Podem aceder a esta estrutura todos os alunos que o desejarem, embora os alunos que beneficiam de medidas universais e/ou seletivas tenham prioridade sobre os outros.

2. O CAA funciona em vários locais, tendo em conta a distribuição dos alunos por níveis de ensino e as necessidades dos mesmos. São eles:

- a) A sala de apoio à inclusão 1 situa-se na sala 2.12, no 1.º andar do 1.º ciclo;
- b) A sala de apoio à inclusão 2 será definida de acordo com a disponibilidade da escola;
- c) Na sala de coordenação EMAEI realizam-se as atividades de apoio ao funcionamento da EMAEI e efetua-se o acompanhamento psicopedagógico aos alunos que manifestem maiores dificuldades;
- d) Clube Ar Livre, espaço de lazer no piso -1, onde estará um professor de Educação Física para realizar atividades de lazer como jogos de tabuleiro e/ou jogos ligados à atividade física, realizados ao ar livre.
- e) Na Biblioteca, pelas suas características, o aluno poderá proceder a pesquisas e beneficiar de apoio orientado no estudo;
- f) Nos Serviços de Psicologia e Orientação (que se localiza na sala 2.10 do 1.º ciclo), os alunos que necessitam, podem usufruir de apoio psicopedagógico e/ou uma intervenção a nível da orientação vocacional;
- g) Salas disponíveis para estudo individual de instrumento.

3. O CAA regula-se por Regimento próprio que se encontra em anexo ao Regulamento Interno.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 3

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

ARTIGO 33.º

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) são uma estrutura especializada de apoio e de orientação educativa, com autonomia técnica e científica, e que respeita as diretrizes do código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Foram criados através do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio e asseguram a realização das ações de apoio psicológico e orientação escolar profissionais previstas no artigo 26.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. As competências dos SPO são as definidas no Decreto-Lei n.º 63/2001, de 30 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, Anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, no Decreto-Lei n.º 300/97, de 30 de outubro, e Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Este serviço funciona no edifício do 1.º ciclo e o horário de atendimento, afixado na porta do gabinete, é divulgado na página web desta escola.
3. Esta estrutura regula-se por Regimento próprio, que se encontra em anexo ao Regulamento Interno.

SECÇÃO 4

APOIO TUTORIAL

ARTIGO 34.º

1. O apoio tutorial visa levar os alunos a definir ativamente objetivos, decidir sobre estratégias apropriadas, planear o seu tempo, organizar e priorizar materiais e informação, mudar de abordagem de forma flexível, monitorizar a sua própria aprendizagem e fazer os ajustes necessários em novas situações de aprendizagem. A tutoria em meio escolar pode constituir-se como um fator importante para a autorregulação das aprendizagens, incrementando, desse modo, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais.
2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, Artigo 8.º ponto 3, todos os alunos poderão beneficiar de apoio tutorial preventivo e temporário, como medida universal, seletiva ou adicional. A implementação desta medida deve ser proposta no âmbito do funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).
3. O apoio tutorial inclui ainda o Apoio Tutorial Específico previsto no Despacho Normativo n.º 10- B/2018, no seu Artigo 12.º e acresce às medidas já implementadas pelas escolas. A medida de Apoio Tutorial Específico constitui-se como um recurso adicional, visando a diminuição das retenções e do abandono escolar precoce e conseqüentemente, a promoção do sucesso educativo. Esta tutoria é uma medida de proximidade, destinada aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 5

BIBLIOTECA ESCOLAR

ARTIGO 35.º Biblioteca Escolar

A Biblioteca Escolar do Conservatório de Música do Porto (BE) tem uma forte componente patrimonial, fruto da longa história de uma instituição centenária de ensino da música. O fundo documental é maioritariamente constituído por música impressa e inclui documentos de valor artístico e histórico assinalável. A equipa da Biblioteca Escolar tem como missão organizar e difundir a coleção existente, com o objetivo de apoiar as atividades pedagógicas curriculares e também as atividades não letivas e de lazer.

A BE tem por objetivo dinamizar a vida escolar, em articulação com as outras estruturas pedagógicas, e desenvolver atividades de promoção da leitura e de aquisição de competências de informação, de cultura artística e científica bem como valores de cidadania.

A BE desenvolve a sua atividade de acordo com as orientações da Rede de Bibliotecas Escolares, no quadro das finalidades e objetivos definidos no Projeto Educativo da Escola.

Em 2015, no âmbito das comemorações do 95.º aniversário do CMP, foi iniciado um projeto de edição de partituras com caráter pedagógico e didático com a chancela “Edições Conservatório de Música do Porto”.

ARTIGO 36.º Regras de funcionamento

As regras de funcionamento da Biblioteca são definidas pelo Regulamento da Biblioteca Escolar do Conservatório de Música do Porto, anexo ao Regulamento Interno.

SECÇÃO 6

CLUBE AR-LIVRE

ARTIGO 37.º

O Clube “Ar Livre” é uma atividade desenvolvida nos tempos de intervalo e ou eventuais faltas de professores das diferentes disciplinas, que visa que os alunos usufruam dos espaços ao ar livre da escola, através da participação de forma mais ou menos acompanhada e orientada em atividades de caráter desportivo. Estas atividades incluem desportos como o Xadrez, o Ténis de mesa, o Voleibol e o badminton. Também poderão ser desenvolvidas outras formas de exercício lúdicas e de mobilização articular variadas.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

O grande objetivo é que os alunos deixem de estar tão dependentes dos aparelhos eletrónicos e convivam um pouco mais uns com os outros, numa perspetiva de desenvolvimento da saúde e do seu bem-estar.

O Clube Ar Livre decorre preferencialmente na área de alunos do piso -1 e nos pátios interiores que lhe dão acesso.

SECÇÃO 7

DESPORTO ESCOLAR

ARTIGO 38º

O Projeto do Desporto Escolar visa proporcionar aos alunos um conjunto de atividades desportivas que podem complementar ou simplesmente coordenar e consolidar a própria disciplina de Educação Física. O projeto compreende uma "Atividade interna", onde os professores de Educação Física se comprometem a elaborar um plano de atividades que estará alinhado com orientações da tutela através da promoção de um conjunto de ações de âmbito desportivo (exemplos: Corta-mato escolar e Dia Europeu do Desporto Escolar, entre outras). Igualmente o projeto pode contemplar uma atividade de "Quadro Competitivo" em uma ou várias modalidades desportivas, onde os alunos representam a escola individualmente e coletivamente, consoante um calendário/cronograma implementado pelo Ministério, sendo que normalmente, se realiza aos sábados.

SECÇÃO 8

PROJETO EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

ARTIGO 39.º

O quadro legislativo atual torna obrigatória a inclusão da Promoção e Educação para a Saúde, como área de formação global do indivíduo.

Segundo o Protocolo entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde: «A promoção da educação para a saúde em meio escolar é um processo em permanente desenvolvimento para o qual concorrem os setores da Educação e da Saúde. Este processo contribui para a aquisição de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes confrontar-se positivamente consigo próprios, construir um projeto de vida e serem capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis. A Promoção da Educação para a Saúde na Escola tem, também, como missão criar ambientes facilitadores dessas escolhas e estimular o espírito crítico para o exercício de uma cidadania ativa.»

Este protocolo é reforçado pela Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto que estabelece a aplicação da



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário.

O Projeto-Programa de Educação e Promoção da Saúde, fica anexo a este regulamento.

SECÇÃO 9

ECO- ESCOLAS

ARTIGO 40.º

O Projeto Eco Escolas é um Programa internacional coordenado pela Foundation for Environmental Education (FEE) implementado em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) desde 1996.

Desenvolve-se atualmente em 67 países, mais de 51.000 escolas e envolvendo mais 19 milhões de estudantes. Em Portugal participam mais de 1500 escolas e 650.000 estudantes, em 230 municípios. Tem como objetivo encorajar ações, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental, gestão do espaço escolar e sensibilização da comunidade. O acompanhamento e avaliação anual das atividades, visa validar a qualidade do trabalho desenvolvido pela escola, através da atribuição simbólica de uma bandeira verde Eco Escolas.

A sua metodologia inspirada nos princípios da Agenda 21 local, visa garantir a participação das crianças e jovens na tomada de decisões, promover uma cidadania responsável e contribuir para uma escola e de uma comunidade mais sustentáveis.

Visa como objetivos gerais:

1. Aumentar o conhecimento (Sensibilização, Divulgação, Informação em Educação Ambiental/ EDS);
2. Integrar a Educação Ambiental / EDS na educação formal, não formal e informal;
3. Contribuir para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030-ONU);
4. Contribuir para o progresso na escala da literacia ambiental através do recurso a metodologias participativas de exercício da cidadania;
5. Melhorar a gestão ambiental da escola; sensibilizar e envolver a comunidade;
6. Envolver toda a comunidade escolar com ênfase nos alunos;
7. Orientar para a Ação (Mudança de atitude e comportamento, compromisso, participação e envolvimento, Cidadania e Governança);
8. Abordar “pela positiva” as boas práticas de sustentabilidade (pedagogia de exemplo, construtiva).

Possui como objetivos específicos principais:

1. Trabalhar a gestão ambiental do espaço escola através da implementação de ações de efetiva melhoria na gestão de recursos;
2. (In)formar e envolver os participantes aplicando a metodologia Eco Escolas - 7 passos;
3. Produzir valiosos exercícios de cidadania conducentes a uma atitude pró-ativa na comunidade escolar e envolvente;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

4. Trabalhar anualmente diversos temas sendo alguns deles de caráter obrigatório (água, resíduos e energia) aos quais acresce um tema do ano (floresta ou mar em 2018/19), podendo ainda integrar todos os outros temas e atividades em desenvolvimento na escola no âmbito da cidadania e sustentabilidade.

SECÇÃO 10

GABINETE DE APOIO AO PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

ARTIGO 41.º

O Gabinete de Apoio ao Prosseguimento de Estudos (GAPE) é um projeto criado pela Escola Artística do Conservatório de Música do Porto destinado a todos os seus alunos e Encarregados de Educação com o objetivo de ajudar a esclarecer dúvidas sobre prosseguimento de estudos (terceiro ciclo do ensino básico e ensino secundário).

A informação facultada pelo GAPE pretende organizar e sintetizar os procedimentos de candidatura ao ensino superior de música em Portugal, bem como orientar os alunos no que diz respeito à continuidade de estudos e procedimentos de acesso aos cursos secundários artístico-especializados do CMP, remetendo sempre para a consulta da legislação e das informações disponibilizadas por cada instituição de ensino.

SECÇÃO 11

CLUBE DE PROTEÇÃO CIVIL

ARTIGO 42.º

O Clube de Proteção Civil, entre outras atividades, promove a elaboração do Plano de Evacuação e Instruções Gerais de Segurança, que se encontra anexo a este Regulamento Interno.

SECÇÃO 12

EQUIPA DE PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM

ARTIGO 43.º

Equipa de Produção, Comunicação e Imagem

A Equipa de Produção é uma estrutura de apoio técnico-pedagógico, coordenada por um elemento da direção, com as seguintes atribuições:

a) Organização e coordenação das audições de classe, audições escolares e concertos finais;

Página 22 de 94



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- b) Apoio às atividades de âmbito extracurricular;
- c) Divulgação junto da comunidade educativa das atividades organizadas pelo Conservatório bem como de outras em que participem alunos desta escola;
- d) Elaboração da proposta de regulamento das audições para aprovação pelo Conselho Pedagógico;
- e) Elaboração de um relatório anual das atividades realizadas.

ARTIGO 44.º

Conselho Artístico

Poderá ser criado um Conselho Artístico com a competência de elaborar e propor uma programação de atividades a realizar no Conservatório, em articulação com o Conselho Pedagógico.

SECÇÃO 13

ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO

ARTIGO 45.º

O estúdio de gravação do Conservatório de Música do Porto tem como principal finalidade, complementar atividades curriculares e extracurriculares. Centra também o seu trabalho na produção de registos áudio das audições que ocorrem no Auditório. Como elemento pedagógico, o material gravado é disponibilizado a todos os professores envolvidos.

SECÇÃO 14

EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

ARTIGO 46.º

Finalidade, objetivos e princípios orientadores

1. Finalidade

O processo de autoavaliação do Conservatório de Música do Porto permitirá à comunidade educativa obter um conhecimento e um olhar mais claro acerca de si própria, da sua organização e das suas práticas, tendo, como fim último, a melhoria da atuação e dos quotidianos de todos os elementos da comunidade escolar e comunidade envolvente.

A autoavaliação pretende aumentar o conhecimento sobre os processos e é, acima de tudo, uma oportunidade de reflexão sobre o seu funcionamento. A autoavaliação pretende ser uma ajuda e visa essencialmente o aperfeiçoamento ou modificação das práticas educativas.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Desta forma, a autoavaliação não constitui um fim em si mesma, mas sim uma estratégia para a valorização e melhoria das boas práticas existentes e a transformação positiva das fragilidades aumentando deste modo, a sua eficácia e eficiência organizacional e individual.

2. Objetivos

A implementação da autoavaliação no Conservatório de Música do Porto pretende alcançar os seguintes objetivos:

- a) Promover a cultura de melhoria da qualidade do Conservatório, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
- b) Aumentar o conhecimento sobre os processos que se desenvolvem no contexto escolar, ampliando a compreensão sobre a realidade escolar do Conservatório;
- c) Dotar a administração educativa de indicadores institucionais sobre o funcionamento da escola, interpretando e contextualizando os resultados da avaliação;
- d) Valorizar e ampliar as boas práticas educativas individuais e coletivas existentes, criando estratégias para o aproveitamento das potencialidades identificadas;
- e) Conhecer, para transformar positivamente, as fragilidades em oportunidades;
- f) Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa, promovendo a participação ativa dos docentes, funcionários não docentes, alunos, pais/encarregados de educação e autarquia local no processo educativo.

3. Princípios Orientadores

O processo de autoavaliação do Conservatório de Música do Porto segue os seguintes princípios:

- a) Compromisso;
- b) Rigor;
- c) Simplicidade;
- d) Eficiência;
- e) Eficácia;
- f) Melhoria;

4. A Equipa de Autoavaliação do Conservatório de Música do Porto dispõe de Regimento próprio, documento que faz parte integrante deste Regulamento Interno e onde estão definidos a sua constituição, mandato, competências e funcionamento.



CAPÍTULO V

OFERTA EDUCATIVA

SECÇÃO 1

CURSOS

ARTIGO 47.º

Cursos e regimes de frequência

A oferta educativa do Conservatório de Música do Porto desenvolve-se no âmbito da legislação em vigor para o Ensino Artístico Especializado da Música. Na sua implementação nos diversos níveis de ensino e regime de frequência, a nossa oferta educativa estrutura-se da seguinte forma:

1.º Ciclo/Iniciação

Regime de frequência: integrado e supletivo Horário: Diurno

Duração: 4 anos, a começar no 1.º Ano

Curso Básico de Música

Regime de frequência: integrado, articulado e supletivo Horário: Misto

Duração: 5 anos, a começar no 1.º grau / 5.º ano de escolaridade Certificação escolar: 9.º ano de escolaridade / Curso Básico de Música

Curso Básico de Canto Gregoriano

Regime de frequência: integrado, articulado e supletivo Horário: Misto

Duração: 5 anos, a começar no 1.º grau / 5.º ano de escolaridade

Certificação escolar: 9.º ano de escolaridade / Curso Básico de Canto Gregoriano

Curso Secundário de Música

Instrumento / Formação Musical / Composição Regime de frequência: integrado, articulado e supletivo Horário: Misto

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Música

Curso Secundário de Canto

Regime de frequência: integrado, articulado e supletivo Horário: Misto

Duração: 3 anos

Certificação escolar: 12.º ano de escolaridade / Curso Secundário de Canto



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Nos Cursos Secundários de Música e de Canto é oferecida a variante de Jazz, tendo em conta os conteúdos específicos orientados para um prosseguimento de estudos especializado nesta área.

ARTIGO 48.º Instrumentos ministrados

O Conservatório de Música do Porto ministra atualmente os seguintes instrumentos:

Acordeão Bandolim Canto Clarinete Contrabaixo Cravo
Fagote
Flauta de Bisel Flauta Transversal Formação Musical Guitarra
Guitarra Portuguesa
Harpa Oboé Órgão Percussão Piano Saxofone
Trombone Trompa Trompete Tuba
Viola d'arco Violino Violoncelo

ARTIGO 49.º Organização Curricular dos Cursos Básico e Secundário do Ensino Artístico Especializado da Música

Plano de Desenvolvimento Curricular

1. Os planos de estudos aprovados para o Curso Básico são regulamentados pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e para os Cursos Secundários, pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.
2. Por requerimento nos termos da alínea c) do ponto 6 do Artigo 46.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, foi autorizada pelo ME a lecionação da disciplina de instrumento em aulas individuais de 90 minutos semanais em todos os regimes de frequência do 2.º e 3.º ciclos.
3. No 2.º ciclo, o tempo letivo semanal de 45 minutos, bem como o tempo letivo semanal de 45 minutos, previsto na alínea (f) do seu anexo III, de oferta facultativa dos mapas anexos à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, são utilizados na componente de formação vocacional, como reforço das Classes de Conjunto, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico de 21 de outubro de 2013.
4. No 3.º ciclo, o tempo letivo semanal de 45 minutos, bem como o tempo letivo semanal de oferta facultativa, previstos na alínea (g) do seu anexo IV da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, são utilizados na componente de formação vocacional, como reforço das Classes de Conjunto, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico de 21 de outubro de 2013.
5. No secundário, o mesmo sucede relativamente aos 90 minutos semanais previstos na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto na alínea (b) do seu anexo II.
6. As disciplinas de Oferta Complementar são respetivamente: “Organologia”, no 10.º ano; “Acústica Musical”, no 11.º ano e “Introdução à Produção e Tecnologias da Música”, no 12.º ano, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico de 29 de setembro de 2014.
7. A frequência das Disciplinas de Opção para os alunos do secundário rege-se da seguinte forma, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico de 14 de outubro de 2013:



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- a) Instrumento de Tecla para os alunos de Cordas, Sopros e Percussão, Composição, e Formação Musical. Os alunos que tenham concluído o 7.ºano/3.º grau de um Instrumento de Tecla frequentarão Acompanhamento e Improvisação;
- b) Baixo Contínuo ou Acompanhamento e Improvisação para os alunos de Instrumentos de Tecla;
- c) Instrumento de Tecla para os alunos de Canto. Os alunos que tenham concluído o 7.ºano/3.º grau de um Instrumento de Tecla frequentarão a disciplina de Acompanhamento e Improvisação.

SECÇÃO 2

CURSOS LIVRES

ARTIGO 50.º

1. Poderão ser criados anualmente cursos livres de música e/ou dança, em áreas a definir, com planos de estudos e regras de funcionamento próprias. Estas modalidades de formação serão ministradas, preferencialmente, em horário pós-laboral/noturno.
2. Compete ao Conselho Pedagógico aprovar estas ofertas educativas.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

SECÇÃO 1

MATRÍCULA

ARTIGO 51.º

Legislação

A matrícula é regulamentada pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro, para os alunos do ensino básico e pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto para os alunos do ensino secundário e ainda pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 52.º

Matrícula

O ingresso, e conseqüente matrícula no CMP, está sujeito à realização de provas de admissão para novos alunos ou provas de aferição para alunos que tiverem frequentado outro estabelecimento de ensino.

ARTIGO 53.º

Provas de admissão

1. A realização das provas de admissão/aferição faz-se de acordo com as normas definidas anualmente pelo Conselho Pedagógico.
2. O Diretor fará publicar, pelos meios adequados, as normas referidas no número anterior.
3. Os pedidos de transferência, feitos por alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo ou outros Conservatórios públicos, estão sujeitos ao mesmo regime de seleção/seriação que qualquer pedido de primeira matrícula.
4. O período de inscrição para as provas de admissão/aferição será definido, anualmente, pelo Conselho Pedagógico.
5. Os alunos que requeiram mudança de curso estão sujeitos a um teste de admissão, sempre que essa mudança implique a frequência das disciplinas de Instrumento ou Canto.
6. O calendário das provas de admissão/aferição será definido pelo Diretor e publicado em local próprio.

ARTIGO 54.º

Admissão ao Curso Básico de Música

1. A admissão ao Curso Básico de Música (5.º ano de escolaridade) rege-se pela Portaria n.º 223- A/2018, de 3 de agosto.
2. Aos alunos do regime integrado e supletivo que concluíam no Conservatório de Música do Porto, com aproveitamento, todas as disciplinas da área vocacional do 4.º ano de escolaridade, será considerada, para efeito de admissão ao curso básico de música, a prova global da disciplina de instrumento do 4.º ano, quando o seu resultado for igual ou superior a bom.

ARTIGO 55.º

Admissão ao Curso Secundário de Música

1. A admissão ao Curso Secundário de Música (10.º ano) rege-se pela Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto.
2. Para efeitos do cumprimento do artigo 46.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto, e em obediência ao n.º 4 do mesmo artigo, no sentido de evitar a redundância da realização de provas e decorrente do êxito revelado pelos alunos na prova global de 9.º ano/5.º grau da disciplina de Instrumento, quer pelas suas capacidades técnicas, quer artísticas, poderão ser, nas condições definidas pelo Conselho Pedagógico, considerados os resultados obtidos na referida prova, para efeitos de ingresso no curso secundário, desde que a mesma tenha sido realizada no Conservatório de Música do Porto.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3. De acordo com o preceituado no número 8 do artigo 49.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto, é concedida aos alunos a faculdade de, em regime supletivo, frequentarem no mínimo quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, devendo incluir preferencialmente as seguintes:

- a) Instrumento, Canto (Curso de Canto), Composição (Curso de Composição) ou Educação Vocal (Curso de Formação Musical);
- b) Formação Musical;
- c) Classes de Conjunto;
- d) Outra disciplina à escolha do aluno.

SECÇÃO 2

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ARTIGO 56.º

Cursos Básico e Secundário

A renovação de matrícula está sujeita ao estipulado pela lei em vigor (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto). Reforçando o carácter vocacional do ensino artístico especializado da música estas portarias estipulam condições especiais e restrições de matrícula, respetivamente no artigo 48.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e no artigo 50.º da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto.

ARTIGO 57.º

1.º Ciclo/Iniciação

Para alunos em regime supletivo, a renovação de matrícula está sujeita à obtenção, no final do ano letivo anterior, de classificação igual ou superior a Suficiente à disciplina de Instrumento.

SECÇÃO 3

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS EM REGIME INTEGRADO

ARTIGO 58.º

Os critérios para a constituição de turmas são aprovados, anualmente, pelo Conselho Pedagógico.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

SECÇÃO 1

AVALIAÇÃO

ARTIGO 59.º

Avaliação

1. A avaliação dos alunos do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos em vigor para os ensinos básico e secundário e por normativos específicos da área artística, nomeadamente as seguintes portarias: Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e Portaria n.º 229-A/2018, de 14 agosto.
2. Obedece, assim, ao princípio da avaliação contínua, adaptando-se os instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
3. Os alunos em regime supletivo e articulado estão sujeitos ao mesmo regime de avaliação dos alunos em regime integrado.
4. No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico aprova os critérios de avaliação, sob proposta dos departamentos curriculares.
5. A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito.

ARTIGO 60.º

Avaliação sumativa interna

1. - A avaliação sumativa interna traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.
2. - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.
3. - A avaliação sumativa interna destina -se a:
 - a) Informar o aluno e/ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 61.º

Avaliação sumativa externa

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito.

ARTIGO 62.º

Provas Globais (formação vocacional)

1. As provas globais, realizadas no ano terminal de cada ciclo e as provas finais, realizadas nos restantes anos, da formação vocacional regem-se pelos critérios de avaliação aprovados, no início do ano letivo, pelo Conselho Pedagógico.
2. A informação sobre estas provas será tornada pública no decorrer do 1.º período.
3. A organização e realização destas provas é da responsabilidade do respetivo departamento, tendo em conta as orientações do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 63.º

Provas de transição de ano/grau

1. As regras para a realização das provas de avaliação para transição de ano/grau são definidas pelo Conselho Pedagógico.
2. Estas provas deverão ser realizadas até ao final da primeira semana de fevereiro.

ARTIGO 64.º

Prova de aptidão artística (PAA)

A PAA rege-se de acordo com o seu regulamento específico, anexo a este RI, o qual deve ser dado a conhecer aos alunos do 12.º ano/ 8.º grau, no início de cada ano letivo.

SECÇÃO 2

PROGRAMAS

ARTIGO 65.º

Os programas ministrados são os que vigoram, com as necessárias adaptações devidamente autorizadas superiormente.



CAPÍTULO VIII

COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTIGO 66.º

Comunidade Educativa e Proteção de Dados

1. “A comunidade educativa (...) integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.” (n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho).
2. A proteção de dados é assegurada, de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), ressalvando-se a devida autorização dos encarregados de educação ou dos alunos de maior idade, declarada no ato da matrícula, para a captação de som e imagem das atividades/eventos de carácter público, decorrentes da tipologia de uma escola do ensino artístico especializado da música e de acordo com o seu plano anual de atividades.

SECÇÃO 1

ALUNOS

ARTIGO 67.º

Aos alunos matriculados em regime integrado, articulado e supletivo aplica-se o Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

ARTIGO 68.º

Direitos e deveres

3. Os direitos e deveres do aluno são todos aqueles que decorrem do:
 - a) Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
 - b) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual (Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro) e do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
 - c) Projeto Educativo e do Regulamento Interno;
2. Outros deveres:
 - a) Estar motivado para a aprendizagem da Música, realizando com empenho e dedicação as tarefas que lhe são destinadas, nomeadamente cumprir as tarefas de estudo diário de instrumento, condição essencial para o sucesso nesta área;
 - b) Possuir um instrumento próprio ou ter acesso a um para o estudo individual do instrumento;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- c) Cuidar do seu instrumento ao nível da limpeza e manutenção, e transportá-lo sempre que necessário;
- d) Tomar conhecimento de todas as informações, trabalhos e avisos que lhe digam respeito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da atividade artística e cultural da escola, colaborando em iniciativas realizadas, quer na qualidade de participante quer enquanto público;
- f) Assistir de forma correta a audições, concertos ou outras atividades realizadas no Conservatório, manifestando assim o respeito pelos executantes, não devendo sair antes do seu final (por motivos de força maior, sair apenas nas pausas, quando há mudança de intérprete ou intérpretes);
- g) Não utilizar, em contexto de sala de aula ou no decurso de outras atividades do PAA, o telemóvel ou outros dispositivos digitais, exceto quando a sua utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou responsável pela atividade;
- h) Depositar telemóveis ou outros dispositivos digitais, durante a realização de testes/provas, em locais a definir pelo respetivo professor;
- i) Participar em todas as atividades extracurriculares para que forem selecionados, de forma pontual e empenhada;
- j) Dar conhecimento prévio ao seu professor de qualquer participação pública realizada fora do Conservatório;
- k) Realizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, de cujas datas e conteúdos devem tomar conhecimento atempadamente;
- l) Conhecer e cumprir as normas internas de funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- m) Usar vestuário adequado às atividades escolares, desenvolvidas dentro ou fora das instalações do Conservatório, nomeadamente em ambiente de apresentação pública (concerto, audição, concurso, etc.), conforme as indicações do professor responsável;
- n) Abster-se de captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e audições, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou das atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da Comunidade Escolar ou Educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- o) Não difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos que envolvam terceiros sem autorização da direção do Conservatório e dos visados;
- p) Não praticar quaisquer atos que atentem contra a integridade física, psicológica, moral ou patrimonial de qualquer membro da comunidade educativa (professores, pessoal não docente e alunos);
- q) Procurar ter uma convivência sã com os pares e realizar atividades de grupo ao ar livre, sempre que possível e em detrimento da utilização de equipamentos tecnológicos, nomeadamente participando no Clube Ar-Livre e recorrendo a outras estruturas de apoio disponibilizadas pelo Conservatório;
- r) Deixar o mobiliário e o material devidamente arrumados e a sala limpa no fim de cada aula;
- s) Não permanecer dentro das salas de aula durante os intervalos, quando não acompanhados de um professor.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

t) Declarar anualmente, no ato da matrícula/renovação de matrícula, a aceitação e o compromisso ativo de cumprimento integral do Regulamento Interno da escola, devendo ser utilizada para esse efeito a minuta constante no Anexo 16.

ARTIGO 69.º

Faltas

Sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte, o regime das faltas rege-se pelo Estatuto do Aluno.

ARTIGO 70.º

Faltas de material e de pontualidade

1. As faltas por comparência sem material ou por atraso são registadas pelo professor, devendo ser comunicadas ao encarregado de educação.
2. No ensino básico, a comunicação deverá ser feita diretamente, por escrito, pelo professor da disciplina ao encarregado de educação e ao diretor de turma.
3. Três faltas injustificadas, resultantes de comparência sem material ou de atraso, serão consideradas uma falta de presença injustificada.

ARTIGO 71.º

Aulas de apoio

O aluno que faltar injustificadamente, por duas vezes consecutivas ou três intercaladas, às aulas de apoio será imediatamente excluído da frequência das mesmas.

ARTIGO 72.º

Medidas disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento e no artigo 10º do Estatuto do Aluno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos do referido Estatuto.
2. Serão considerados como atos graves e passíveis de aplicabilidade de medidas disciplinares, nomeadamente: reiteradas desobediência a indicações dadas pelos responsáveis (professores, assistentes operacionais ou direção) e faltas de respeito, motivo de justificação de falta falso, roubo, ameaça e/ou agressão física ou psicológica, incitamento a qualquer tipo de violência, destruição de mobiliário e materiais do Conservatório, reincidência na utilização de telemóveis e outros dispositivos digitais sem autorização do professor ou responsável pela atividade em curso, e captar sons e imagens dentro do Conservatório sem autorização.
3. Todas as formas de violência escolar, onde se enquadra o *bullying* e o *ciberbullying*, violam o direito de usufruir de uma aprendizagem em ambiente psicologicamente saudável e podem afetar seriamente a saúde das crianças e adolescentes, motivo pelo qual são atos considerados como muito graves e serão alvo de medidas disciplinares. A existência deste tipo de violência



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

implica a sinalização do aluno na Plataforma SISE (Sistema de Informação de Segurança Escolar, da DGEstE), pela Direção do Conservatório.

4. Quando for aplicada a medida disciplinar corretiva (Artigo 26.º, n.º 2, alínea b)) “ordem de saída da sala de aula” ou demais locais de trabalho escolar, por motivo de comportamento inadequado do aluno, este deverá ser encaminhado por um assistente operacional para um espaço do CAA adequado à tarefa proposta pelo professor.

5. Quando o aluno praticar atos que envolvam a desobediência, o desrespeito, a ameaça e/ou qualquer tipo de violência, será exigido um pedido de desculpas junto do ofendido ou vítima.

6. Qualquer ato perpetrado pelo aluno que envolva a destruição de bens do Conservatório ou de outrem, aplica-se o definido no n.º 12, do Artigo 28.º do Estatuto do Aluno.

ARTIGO 73.º

Processo individual do aluno

O processo individual do aluno pode ser consultado, mediante requerimento, pelo encarregado de educação do aluno menor ou pelo próprio, quando maior, nos Serviços Administrativos do Conservatório de Música do Porto, no horário de expediente, na companhia do professor titular de turma, do diretor de turma ou de quem o substitua.

SECÇÃO 2

PESSOAL DOCENTE

ARTIGO 74.º

Direitos e deveres

1. Os direitos e deveres do pessoal docente são todos aqueles que decorrem dos direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos e deveres profissionais consagrados no Estatuto da Carreira Docente em vigor, para além dos regulamentados pelo regulamento interno.

2. Outros deveres dos docentes:

a) Promover a manutenção das condições de ordem e limpeza na sala de aula por parte dos alunos, nomeadamente no final das atividades letivas;

b) Promover a ordem e o respeito pelos executantes durante audições, concertos ou outras atividades realizadas no Conservatório, não devendo ausentar-se antes do seu final, a não ser por motivos de força maior (nesta situação, a saída deverá ocorrer apenas nas pausas, durante a mudança de intérprete ou intérpretes).



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

SECÇÃO 3

PESSOAL NÃO- DOCENTE

ARTIGO 75.º Direitos e deveres

Os direitos e deveres do Pessoal não Docente estão definidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

SECÇÃO 4

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 76.º Direitos e deveres

Os direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação são todos aqueles que estão consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual (Lei n.º 116/2019, de 13 setembro) e pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 7 de julho, e ainda os deveres de responsabilidade consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO IX

ESPAÇOS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS, VISITAS DE ESTUDO E ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES

ARTIGO 77.º Acesso às instalações e espaços escolares

1. Sendo o Conservatório de Música do Porto, pela sua natureza e pela sua prática, uma escola aberta à comunidade escolar, o acesso às suas instalações por encarregados de educação é uma realidade que constitui uma mais-valia na promoção da articulação e de uma saudável convivência entre a escola e a família.
2. Os espaços reservados ao público, nomeadamente aos pais, encarregados de educação ou outros familiares são a receção e a zona de atendimento dos Serviços de Administração Escolar, bem como os espaços onde se realizem atividades abertas à comunidade escolar e ao público em geral que estejam inscritas no Plano Anual de Atividades.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3. Não é permitido o acesso ao público aos restantes espaços das instalações escolares, sem prévia autorização da Direção, devendo o visitante ser acompanhado por um professor ou assistente operacional.
4. Os encarregados de educação poderão assistir às aulas de Instrumento dos seus educandos, sempre que o respetivo professor considerar pertinente para o processo de ensino e aprendizagem. Nesse caso, poderão aceder ao corredor do piso -1 ou -2, após identificação e registo, por parte do assistente operacional responsável pelo respetivo acesso, no piso 0, desde que não prejudique o normal funcionamento das atividades escolares.
5. Não são permitidos o acesso e a permanência dos pais e encarregados de educação nos corredores que dão acesso às salas de aula do piso 0 e do piso 1.
6. Não é permitido o acesso ao bar, partilhado com a Escola Rodrigues de Freitas, por parte dos pais e encarregados de educação.
7. Não são permitidos o acesso e a permanência dos alunos no corredor que dá acesso às salas de aula do piso 0, no decorrer das atividades letivas, a não ser com autorização do respetivo professor.
8. Não é permitida a permanência dos alunos no corredor que dá acesso às salas de aula do piso 1, durante o decorrer das atividades letivas. Apenas poderão aceder, em silêncio para não perturbarem as aulas, os alunos que se dirijam à sala de apoio à inclusão 2.
9. O acesso às instalações escolares de qualquer elemento estranho à comunidade escolar está condicionado ao controlo e registo da sua identificação pelo assistente operacional, em serviço na portaria, cuja função é zelar pela ordem e segurança da comunidade escolar.
10. No início de cada ano letivo são dadas a conhecer as instalações, aos alunos e aos encarregados de educação, bem como os procedimentos de segurança em caso de catástrofe e o Plano de Evacuação e Instruções Gerais de Segurança, que se encontram em anexo a este Regulamento Interno.

ARTIGO 78.º

Acesso ao parque de estacionamento

1. O parque de estacionamento é para uso exclusivo dos Professores e Funcionários do Conservatório de Música do Porto e da Escola Rodrigues de Freitas, entre as 08:00h e as 18:40h; apenas a partir dessa hora poderá também servir o acesso de público para atividades a decorrer no Auditório do Conservatório e/ou no Pavilhão da Escola Rodrigues de Freitas.
2. Para o acesso ao parque, será disponibilizado, em condições a definir, um cartão / dístico aos professores e funcionários de ambas as escolas, que o requeiram.
3. É interdita, entre as 8:00h e as 18h40, a circulação e estacionamento na alameda central do recinto escolar, em que só será aí permitido o acesso automóvel para cargas e descargas, devidamente autorizadas. O acesso será vedado, através da reposição da corrente na entrada da alameda e, sempre que possível, com recurso a assistentes operacionais de uma ou de outra escola, cujas orientações têm de ser respeitadas e cumpridas por todos.

ARTIGO 79.º

Reprografia

1. O Conservatório coloca à disposição da comunidade educativa o serviço de reprografia.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

2. Deverão estar afixados no local, de forma bem visível, o horário de funcionamento e a tabela de preços.

ARTIGO 80.º

Requisição de salas de estudo e de ensaio

Poderão ser facultadas salas para estudo, dependendo de disponibilidade e mediante requisição.

ARTIGO 81.º

Cacifos e armários de instrumentos

1. De acordo com as possibilidades da escola, poderão ser cedidos aos alunos que o requeiram, cacifos e armários para a guarda de instrumentos, em condições a definir em regulamento próprio.
2. Os alunos em regime integrado deverão requerer o pedido de cedência do cacifo ao respetivo diretor de turma.
3. O pedido de armário para guarda de instrumento deverá ser feito junto do respetivo professor de Instrumento, que encaminhará esse pedido para o responsável pela gestão dos mesmos.
4. Os armários para guarda de instrumentos são exclusivamente para guardar os instrumentos dos alunos, não devendo estes usá-los para outros fins, nomeadamente depositar mochilas e vestuário diverso.
5. Os alunos devem zelar pela limpeza destes armários, evitando depositar lixo neles.

ARTIGO 82.º

O Conservatório de Música do Porto não se responsabiliza pela segurança dos bens pessoais guardados em qualquer dos espaços cedidos.

ARTIGO 83.º

Regras de utilização dos computadores

1. O equipamento informático posto à disposição da comunidade escolar deve ser usado como meio de aprendizagem e trabalho.
Os computadores possibilitam:
 - a) Aceder à *Internet* para trabalhos de pesquisa e utilização do correio eletrónico;
 - b) Usar as novas tecnologias através do *software* instalado.
2. É expressamente proibido:
 - a) Alterar as configurações do computador (papel de parede, ícones...) e as ligações dos
 - b) periféricos;
 - c) Instalar ou desinstalar *software*;
 - d) Aceder a páginas *Web* de conteúdo inadequado e a jogos de diversão *on-line*;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

e) Instalar qualquer peça de *hardware* nos PC, com a exceção dos dispositivos de armazenamento de dados (disquete, CD-ROM e *pen-drive*) e dos auscultadores.

3. No caso de estas regras não serem cumpridas, poderão ser aplicadas sanções por parte da direção do Conservatório, de acordo com a gravidade da infração.

ARTIGO 84.º

Cedência de instalações

O Conservatório reserva-se o direito de ceder as suas instalações em regime e condições a definir pelos órgãos competentes.

ARTIGO 85.º

Cedência de instrumentos musicais

O Conservatório de Música de Porto dispõe de instrumentos musicais, para uso de alunos e de professores, que poderão ser cedidos sob condições definidas em regulamento próprio, em anexo.

ARTIGO 86.º

Regulamento da disciplina de Educação Física

O regulamento da disciplina de Educação Física, anexo ao RI, regula o uso de espaços escolares e equipamentos relacionados com a disciplina de Educação Física.

ARTIGO 87.º

Visitas de estudo

1. Uma visita de estudo é uma “atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.” (Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho).

2. Deve ser, por isso, encarada como uma atividade letiva ou complemento da mesma.

3. As visitas de estudo regem-se pelo respetivo regulamento anexo a este documento.

ARTIGO 88.º

Atividades extracurriculares

O Conservatório de Música do Porto reserva-se o direito de cobrar um valor por atividades extra-curriculares que venha a organizar no âmbito pedagógico, tais como cursos livres, *master classes*, concursos e concertos.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 89.º

Audições

O regulamento das audições é aprovado pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Equipa de Produção.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90.º

1. O presente Regulamento Interno integra, como anexos, um conjunto de regulamentos específicos que regem diversos setores da vida da escola e que, pela sua natureza, são suscetíveis de uma mais eficiente adaptação às condições concretas de funcionamento do Conservatório.
2. De acordo com o previsto na lei, o Regulamento Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. O Regulamento Interno e os respetivos regulamentos específicos anexos, que dele fazem parte integrante, são de conhecimento obrigatório por parte de todos os elementos que constituem a comunidade educativa. Sem prejuízo de serem facultados aos alunos ou encarregados de educação, no ato da matrícula, devem ser de fácil acesso a todos os interessados, para consulta, nomeadamente nos Serviços Administrativos, na Biblioteca, na Sala de Professores ou nas salas da Associação de Estudantes e da Associação de Pais e Encarregados de Educação e na página da *Internet* do Conservatório (<https://www.conservatoriodemusicadoporto.pt>).
4. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, tomar conhecimento do regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente os seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
5. A presente revisão do Regulamento Interno e das Normas Internas de Funcionamento foi efetuada no ano letivo de 2023/2024, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.



ANEXO 1

Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

CONSELHO GERAL

Regulamento Eleitoral

(Aprovado em Conselho Geral de 23 de abril de 2018)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e, de acordo com o Regulamento Interno da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e a designação dos membros do novo Conselho Geral.

Conforme definido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e, de acordo com o Regulamento Interno da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, o Conselho Geral é composto por 21 elementos:

- Sete representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial do pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação;
- Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial do pessoal não docente;
- Dois representantes dos alunos que cumpram o disposto no nº 6 do artigo 12 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- Três representantes da Autarquia e por ele designados;
- Três representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

1 - Assembleia Eleitoral

As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral. Da convocatória constam todos os elementos concretos relativos a datas, processos, prazos e demais informações relacionadas com o processo eleitoral.

1.1. Para a eleição dos representantes do pessoal docente são eleitores:

A totalidade de professores em exercício efetivo de funções no Conservatório de Música do Porto.

1.2. Para a eleição dos representantes do pessoal não docente são eleitores:



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Conservatório de Música do Porto.

1.3. Para a eleição dos representantes dos alunos são eleitores:

Alunos do nível secundário ou matriculados em alguma disciplina do nível secundário, que cumpram o disposto no nº 6 do artigo 12 do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

1.4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais Encarregados de Educação, sob proposta da respetiva Associação.

1.5. Os representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal do Porto

1.6. Os representantes da comunidade local – entidades, associações, fundações, pessoas singulares – são propostos pelos restantes membros na primeira sessão do Conselho Geral.

2 - Mesas Eleitorais

2.1. Será constituída uma Mesa Eleitoral para cada Corpo Eleitoral:

- Docentes
- Não docentes
- Alunos

2.2. As Mesas Eleitorais para os diferentes corpos são designadas pelo presidente do Conselho Geral, sendo constituídas por três membros efetivos e dois suplentes.

2.3. As listas candidatas à eleição para o Conselho Geral deverão conter um número igual de candidatos efetivos e suplentes, devendo ser rubricadas por todos os candidatos proponentes e deve procurar refletir a realidade da escola, podendo conter distintos grupos e categorias de professores, as diferentes funções do pessoal não docente, bem como alunos em diversos regimes de frequência.

2.4. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, das 10h às 18h, a menos que tenham votado todos os eleitores constantes dos respetivos cadernos eleitorais.

2.5. As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola.

2.6. As listas, com a identificação legível dos candidatos, são entregues, em envelope fechado, até ao prazo de dez dias antes da eleição, nos Serviços Administrativos da Escola, devendo ser rubricadas pelo presidente do Conselho Geral e afixadas nos lugares habituais, até cinco dias úteis antes dos respetivos atos eleitorais.

2.7. Cada lista concorrente pode designar dois representantes para o acompanhamento do ato eleitoral.

2.8. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2.9. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

2.10. Os eleitores só podem votar mediante a apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão. Na falta de um dos documentos de identificação referidos, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

CONSELHO GERAL REGIMENTO

Aprovado em Conselho Geral, em reunião de 15 de julho de 2019

Página 43 de 94



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ANEXO 2

Regimento do Conselho Geral

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

REGIMENTO – CONSELHO GERAL

Aprovado em Conselho Geral, em reunião de 15 de julho de 2019

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral do Conservatório de Música do Porto estabelece as normas que visam o desempenho eficaz deste órgão de direção estratégica, garantindo a participação e expressão dos membros que o integram.

Este regimento supõe e é elaborado ao abrigo do DL nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL 137/2012, de 2 de julho, com base no Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto e do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo I - Organização do Conselho Geral

Secção I - Presidente

A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, após estar constituído na sua totalidade.

Artigo 1º

Mandato

1. O Presidente cessante só terminará o seu mandato, após a eleição e tomada de posse do novo Presidente.
2. O mandato do Presidente cessa se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
3. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior,



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

proceder-se-á a nova eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Secção II - Membros

Artigo 2º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no DL nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 3º

Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente.

Artigo 4º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Num ano letivo, faltem a mais de duas reuniões, sem justificação aceite pelo Presidente.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata.

Artigo 5º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído por um membro proveniente do mesmo corpo de representatividade.

A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.



Capítulo II - Funcionamento

Artigo 6º

Reuniões e Convocatórias

1 – O Conselho Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
- c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário pós-laboral.

2 – Cabe ao Presidente do Conselho Geral a fixação do dia e hora das reuniões, quer ordinárias quer extraordinárias.

3 – As convocatórias para as reuniões ordinárias deverão ser comunicadas aos seus membros através de carta ou correio eletrónico e afixadas em espaço próprio, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

4 – As convocatórias para as reuniões extraordinárias far-se-ão com a antecedência mínima de 48 horas.

5 – As reuniões extraordinárias, quando convocadas a pedido de um terço dos membros em efetividade de funções, só se realizarão se a maioria dos membros que a requererem se encontrarem presentes, exceto se o Conselho decidir o contrário.

6 – As reuniões extraordinárias a que se refere o número anterior devem realizar-se num prazo máximo de quinze dias após a apresentação do pedido.

Artigo 7º

Quórum

1 – O quórum é constituído, na atual composição do Conselho Geral, por cinquenta por cento mais um de seus membros.

2 – Sem prejuízo de uma tolerância de 30 minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividades de funções, a reunião do Conselho Geral pode iniciar-se desde que na mesma não exista fins deliberativos.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3 – Não se verificando quórum em reuniões com fins deliberativos, será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que esteja presente, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.

4 – Quando por falta de quórum, não se realize qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, marcação de faltas e a elaboração de uma ata com registo das ocorrências.

Artigo 8º

Comissão Permanente

1 – O Conselho Geral constitui no seu seio uma Comissão Permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do Conservatório.

2 - Composta por cinco representantes, constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação: O presidente do Conselho Geral, um docente, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante da Autarquia.

Artigo 9º

Secretariado

1 – O Presidente, para maior eficácia na coordenação e orientação de todas as suas competências, escolhe um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente e este pelo Secretário.

Artigo 10º

Competências

1 - São direitos e deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso, com convocatória, aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- b) Usar da palavra;
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
- d) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- f) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

exercício do seu mandato;

g) Propor alterações a este Regimento;

h) Justificar as faltas nos termos previstos;

2 - Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Representar o Conselho, presidir à mesa e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Escolher o Vice-presidente e Secretário da mesa;

c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade legal e regimental;

d) Receber justificações de faltas, pedidos de renúncia ou suspensão de mandato e pronunciar-se sobre eles, bem como sobre os casos de perda de mandato;

e) Assinar a correspondência do Conselho;

f) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho;

g) Decidir com o Vice-presidente e Secretário as questões de interpretação do regimento;

h) Dar conhecimento ao Conselho das mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;

i) Convocar as assembleias eleitorais para o Conselho Geral.

3 - Das decisões tomadas pelo presidente nos termos de c), d) e g) cabe recurso para o plenário do Conselho.

4 – Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente na ausência deste.

b) Ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência do Conselho e assiná-la na falta ou impedimento do presidente

5 – Compete ao Secretário:

a) Elaborar e assinar as atas bem como as respetivas minutas;

b) Proceder à chamada e registar as votações;

c) Ordenar a matéria e submeter à votação;

d) Anotar as inscrições para o uso da palavra;

e) Substituir o Vice-Presidente na ausência deste.

Artigo 11º

Ordem do dia

1- A ordem do dia de cada reunião é proposta pelo presidente e inclui os assuntos propostos por qualquer membro do conselho, desde que sejam da competência deste e sejam apresentadas por escrito até cinco dias úteis antes da reunião.

2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, em reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação sobre outro assunto.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Artigo 12º

Votação

- 1 – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar o presidente.
- 2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa deverão ser tomadas em escrutínio secreto.

Artigo 13º

Deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas, regra geral, por maioria absoluta de votos (mais de 50%) dos membros presentes na reunião, salvo disposição legal ou regimental em contrário.
- 2 – São tomadas por maioria qualificada de mais de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções, as deliberações relacionadas com a cessação do mandato do Diretor, nos casos contemplados na lei.
- 3 – São tomadas por maioria absoluta (mais de 50%) dos membros em efetividade de funções as deliberações relacionadas com a:
 - a) Eleição do presidente;
 - b) Aprovação do projeto educativo do Conservatório;
 - c) Aprovação do regulamento interno do Conservatório;
 - d) Aprovação das propostas de contratos de autonomia;
 - e) Aprovação e alteração do regimento do Conselho;
 - f) Definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - g) Emissão de parecer sobre o plano anual de atividades.
- 4 – Em caso de empate na votação:
 - a) O presidente tem o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 - b) Em caso de empate por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate continuar, votar-se-á na reunião seguinte; se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14º

Atas

1. De cada reunião lavrar-se-á ata.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

presidente e secretário.

3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as atas ou assinadas as minutas.
5. Os membros do conselho podem fazer constar da ata as respetivas declarações de voto, se acharem necessário.
6. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas, estando à disposição dos membros deste órgão.

Capítulo III - Disposições Finais

Artigo 16º

Alterações e revisões do regimento

1 – O regimento pode ser alterado pelo Conselho, no decurso do seu mandato, sob proposta subscrita pelo menos por um terço dos seus membros.

Artigo 17º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 18º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.



ANEXO 3

Regulamento da Biblioteca Escolar do Conservatório de Música do Porto

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO BIBLIOTECA ESCOLAR

1– Normas gerais

1. Têm livre acesso à Biblioteca alunos, professores e funcionários do Conservatório de Música do Porto;
2. Podem ainda aceder a este espaço outros utilizadores devidamente autorizados pelo Diretor;
3. O utilizador deve evitar trazer consigo sacos, pastas, mochilas, devendo deixá-los nos respetivos cacifos ou na entrada da Biblioteca;
4. Os utilizadores devem registar-se no balcão de atendimento;
5. Não é permitido:
 - a) comer, beber, usar telemóvel, bem como permanecer neste local para fins que não estejam relacionados com as finalidades do espaço;
 - b) danificar os documentos ou o mobiliário da biblioteca;
 - c) perturbar o silêncio e o clima de tranquilidade necessários ao estudo e ao trabalho intelectual.

2. Direitos dos utilizadores

1. Os utilizadores da biblioteca têm direito a:
 - a) Escolher e retirar das estantes os documentos que pretendam consultar e utilizar os computadores;
 - b) Apresentar críticas, sugestões, propostas de melhoramento ou reclamações;
 - c) Requisitar documentos para empréstimo domiciliário;
 - d) Utilizar o espaço para complemento de aula, apoio curricular e trabalhos de pesquisa

3. Deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores da biblioteca devem:
 - a) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
 - b) Cumprir os prazos estipulados para a devolução de documentos;



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- c) Indemnizar a Biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- d) Acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelo professor/assistente operacional de serviço.

4. Leitura em presença

1. A biblioteca funciona em regime de livre acesso, os documentos consultados devem ser deixados na mesa junto ao balcão de atendimento;
2. Os utentes da Biblioteca são responsáveis pela conservação das obras utilizadas, não podendo, nomeadamente, fazer nelas sublinhados ou anotações;
3. Na Biblioteca só devem permanecer os utilizadores que pretendam fazer um uso adequado da mesma: ler, fazer os trabalhos de casa, consultar documentos, fazer requisição domiciliária, visitar exposições;
4. O comportamento dos utilizadores pauta-se pelo respeito das regras de convivência social, pela boa educação e pelo silêncio.

5. Utilização dos computadores

1. Os computadores da biblioteca destinam-se a apoiar o trabalho complementar de aula, apoio curricular e trabalhos de pesquisa;
2. Os utilizadores devem registar a utilização dos computadores no impresso adequado.

6. Leitura em presença – Reservado

1. É expressamente proibido o empréstimo domiciliário dos documentos do Reservado. Por razões de preservação, o acesso depende de autorização prévia do Diretor;
2. A consulta é registada e efetuada com o apoio da professora bibliotecária;
3. Considerando a fragilidade e raridade destes documentos, os utilizadores deverão usar de especial cuidado no seu manuseamento;
4. As espécies documentais em mau estado de conservação não poderão ser objeto de consulta;
5. Só mediante autorização expressa da Direção será possível fotografar, digitalizar e fotocopiar documentos/livros do Reservado. Esta última operação será sempre expressamente proibida quando implicar danos materiais nos mesmos;
6. Cada página copiada de um documento manuscrito em formato A4 ou A3, a preto e branco, tem um custo de 3€ (três euros), se a impressão for a cores o custo é de 5€ (cinco euros) qualquer que seja o seu formato. No caso de documentos impressos em formato A4 ou A3, a preto e branco, cada página copiada tem um custo de 1€ (um euro), se a impressão for a cores o custo é de 3€ (três euros) qualquer que seja o seu formato.

7. Reprodução de documentos

1. Os utentes da Biblioteca têm direito a obter fotocópias dos documentos em que estejam interessados, com respeito das normas protetoras da propriedade intelectual, nos termos dos



números seguintes:

Não podem ser fotocopiadas:

- a) As obras que estão no reservado;
 - b) As obras em mau estado de conservação;
 - c) As demais obras que, pela sua natureza física (volume, tipo de encadernação, etc.), possam sofrer considerável prejuízo;
2. A requisição de fotocópias deve ser feita no balcão de atendimento, em impresso próprio;
 3. De acordo com a legislação em vigor, a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal para a reprodução digital de documentos é permitida, tendo de ser registada pelo utilizador;
 4. As imagens e reproduções digitais que resultam da recolha e investigação do leitor são exclusivamente utilizadas para uso privado.

8. Empréstimo domiciliário

1. A requisição de documentos é feita, no balcão de atendimento;
2. É possível requisitar um documento de cada vez;
3. Os utilizadores têm 5 (cinco) dias úteis com possibilidade de renovação por mais 5 (cinco) dias úteis para usufruir do documento requisitado;
4. No início do ano os encarregados de educação dos alunos do 1º ciclo devem autorizar a requisição domiciliária, responsabilizando-se por qualquer dano ou extravio dos documentos;
5. A penalização, por incumprimento do prazo de entrega dos documentos requisitados, é de 0.50€ (cinquenta cêntimos) por cada dia de atraso, do qual será passado recibo. A penalização será aplicada a qualquer utilizador. Após trinta dias de incumprimento o utilizador perde o direito à requisição domiciliária;
6. O dano ou a perda do documento implica a restituição de um novo exemplar;
7. As partituras, os dicionários, enciclopédias, gramáticas, jornais e revistas e alguns exemplares únicos ou outros assinalados com um círculo vermelho na lombada, não são passíveis de empréstimo domiciliário.



ANEXO 4

Regulamento de Aluguer e Empréstimo de Instrumentos Musicais

REGULAMENTO DE ALUGUER E EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

1. INTRODUÇÃO

O Conservatório de Música de Porto dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser alugados / emprestados. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao aluguer / empréstimo deste equipamento, de forma a garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença do Conservatório.

2. OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao aluguer e ao empréstimo de instrumentos musicais no Conservatório de Música do Porto.

Artigo 2º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam alugar ou requerer o empréstimo de um instrumento musical ao Conservatório de Música do Porto.

3. ALUGUERES

Artigo 3º

Os instrumentos musicais podem ser alugados por alunos e professores do Conservatório de Música do Porto.

Artigo 4º

Os alugueres feitos a alunos do Conservatório de Música do Porto são sempre feitos com o acompanhamento do respetivo professor de instrumento.

Artigo 5º

O número de instrumentos musicais de que o Conservatório dispõe é limitado, ficando o aluguer sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Artigo 6º

O aluguer de instrumentos deverá privilegiar os alunos que não tenham possibilidades económicas para os adquirir.

Artigo 7º

O período máximo de aluguer de um instrumento musical é de dois anos letivos, findo o qual o instrumento é devolvido. No caso de esse instrumento não estar a ser necessário no imediato para outro aluno, o aluguer poderá prolongar-se, com um acréscimo de 20% sobre a taxa de aluguer inicial.

Artigo 8º

No caso de se tratar de instrumentos em que o aluno passa por vários tamanhos diferentes, o período de dois anos aplica-se a cada um dos instrumentos alugados.

Artigo 9º

É celebrado um contrato de utilização com os interessados, em impresso próprio com a descrição do instrumento, seus acessórios e sinais particulares, dados pessoais e ainda um termo de responsabilidade por parte da pessoa que aluga.

Artigo 10º

Pelo aluguer dos instrumentos é paga uma taxa mensal correspondente ao montante constante dos preçários em anexo.

Artigo 11º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento que aluga. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

Artigo 12º

No caso de um instrumento necessitar de reparação, será o Conservatório a designar o técnico responsável que a irá realizar.

Artigo 13º

No final de cada ano letivo será pedido aos professores de instrumento que verifiquem os instrumentos dos seus alunos e reportem à direção qualquer anomalia detetada.

Artigo 14º

A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de aluguer (cordas, palhetas e outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.



4. PAGAMENTOS

Artigo 15º

O pagamento é efetuado na primeira semana de cada mês. Em alternativa, poderão ser feitos pagamentos trimestrais, durante a primeira semana de cada período.

Artigo 16º

O pagamento das taxas de aluguer é feito nos Serviços Administrativos do Conservatório de Música do Porto, dentro do horário de expediente, sendo passado um recibo comprovativo do respetivo pagamento

Artigo 17º

O atraso superior a trinta dias no pagamento da taxa de aluguer mensal significa um acréscimo de 10% ao valor em dívida.

Artigo 18º

Ao fim de sessenta dias de atraso no pagamento da taxa de aluguer mensal, a pessoa que aluga o instrumento é notificada por carta ou por correio eletrónico para devolver o instrumento musical em causa. O instrumento retido é devolvido ao aluno assim que a situação do pagamento da taxa de aluguer seja regularizada.

Artigo 19º

Os montantes resultantes dos pagamentos de taxas de aluguer revertem para o Orçamento Privativo da Escola, nos termos previstos na lei.

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

Artigo 20º

Famílias em que vários irmãos alugam instrumentos ao Conservatório beneficiam dos seguintes descontos na taxa de aluguer: segundo irmão – desconto de 10%; terceiro irmão e seguintes – desconto de 15%.

Artigo 21º

Por razões de carência económica pode ser requerida a isenção do pagamento da taxa de aluguer do instrumento. Para tal, deve ser submetido um requerimento dirigido ao Diretor do Conservatório de Música do Porto, devidamente fundamentado.

6. EMPRÉSTIMOS

Artigo 22º



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

O Conservatório empresta instrumentos que estejam disponíveis a alunos que deles necessitem para as suas aulas, para estudo na escola ou ainda para atividades da escola.

Artigo 23º

A requisição de um instrumento a título de empréstimo por parte de um aluno para uso na escola é acompanhada pelo professor responsável da disciplina ou atividade.

Artigo 24º

Aos alunos matriculados nos cursos de Piano, Cravo e Harpa, poderá ser aplicada uma taxa mensal pela utilização, nas instalações do Conservatório, das horas de estudo individual dos instrumentos.

7. DEVOLUÇÕES

Artigo 25º

No ato de devolução do instrumento musical, é verificado pelo utilizador, o professor de instrumento e o funcionário responsável por esta área se a caracterização do instrumento, inscrita no contrato de utilização efetuado, corresponde ao seu estado real no momento de devolução.

Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios.

Artigo 26º

No ato de devolução de um instrumento é assinado, pelo funcionário e pelo professor de instrumento, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

8. OUTROS

Artigo 27º

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais, são decididos pela Direção do Conservatório de Música do Porto.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

PREÇÁRIO

Instrumentos com taxas de aluguer mensal

	Valor mensal
Instrumentos de corda	
Alaúde	€20
Contrabaixo (todos os tamanhos)	€20
Guitarra Clássica (tamanho $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$)	€10
Guitarra Clássica	€15
Guitarra Portuguesa	€15
Harpa Céltica	€30
Violino e Viola-d'arco (até ao tamanho 1/2, inclusive)	€15
Violino e Viola-d'arco (tamanhos $\frac{3}{4}$ e 4/4)	€20
Violoncelo (todos os tamanhos)	€20
Instrumentos de sopro - Madeiras	
Clarinete (<i>sib</i> e <i>lá</i>)	€20
Fagote (mãos pequenas, mãos grandes e fagotino)	€25
Flautas de bisel soprano e soprano	€10
Flautas de bisel tenor e baixo	€20
Flauta transversal e Flautim	€15
Flauta transversal contralto	€20
Oboé e Corne inglês	€25
Requinta	€25
Saxofones soprano, alto e tenor	€25
Instrumentos de sopro - Metais	
Trombone alto, tenor e de pistões	€20
Trombone baixo	€25
Trompa (<i>fá</i> , <i>fá/sib</i> ; todos os tamanhos)	€20
Trompete em <i>sib</i>	€15
Trompete (<i>dó</i> , <i>ré/mib</i>), <i>Piccolo</i> , Fliscorne e Cornetim	€20
Tuba (<i>sib</i> e <i>dó</i>) e Bombardino (<i>sib</i>)	€25



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ANEXO 5

Regulamento de Cedência de Cacifos e Armários

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE CACIFOS E ARMÁRIOS DE INSTRUMENTOS

(Anexo 5 do Regulamento Interno - Regulamento de Cedência de Cacifos e de Armários)

De acordo com as possibilidades da escola poderão ser cedidos aos alunos que o requeiram, cacifos e armários para guardar os instrumentos.

Cacifos

1. Os alunos deverão requerer o cacifo junto do respetivo diretor de turma.
2. A cedência de cacifos será feita mediante o depósito de uma caução de 5 euros e o pagamento de uma taxa anual de utilização de 5 euros, procedimentos efetuados nos serviços administrativos da escola.
3. Os alunos com escalão B - ASE terão um desconto de 50% (na caução e na taxa de utilização anual).
4. Os alunos com escalão A - ASE não pagam (a caução e a taxa de utilização anual).
5. Os alunos deverão requerer o cacifo junto do respetivo diretor de turma.
6. Considerando que existem cacifos com chave e outros com aloquete, variando de acordo com a disponibilidade/ano de escolaridade, a requisição do cacifo implicará sempre o pagamento da caução e da taxa de utilização anual.
7. No caso de ter sido atribuído ao aluno um cacifo com aloquete, este deverá ser adquirido pelo mesmo.
8. Os alunos que pretendam a continuidade da utilização do cacifo, têm de pagar a taxa de utilização no início de cada ano letivo.
9. Na eventualidade da perda da chave do cacifo por parte do aluno, a escola providenciará a reprodução de um novo exemplar, mediante o pagamento de 3€. Este assunto é tratado entre o Encarregado de Educação e os serviços administrativos da escola.
10. Caso o aluno se tenha esquecido da chave do cacifo, e aqui referimo-nos apenas aos cacifos com chave, o mesmo poderá solicitar a sua abertura ao assistente operacional afeto ao corredor onde se encontram os cacifos, o qual o abrirá para que o aluno se apodere dos objetos necessários. Esta será sempre uma situação de exceção.
11. Não é permitida a identificação dos cacifos com o nome ou desenhos.
12. Sempre que o aluno deixe de estar matriculado no CMP, deverá entregar a chave do cacifo, sendo-lhe nessa altura restituído o valor da caução. O mesmo acontece com os alunos que tiveram um cacifo de aloquete.



13. O Conservatório de Música do Porto não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor guardado nos cacifos.

Armários de Instrumentos

1. O pedido de um armário para guardar o instrumento deverá ser feito junto do respetivo professor de instrumento.
2. O encargo com a reprodução das chaves do armário, é suportado pelo aluno.
3. Os armários para guardar os instrumentos devem ser usados exclusivamente para esse fim, não sendo permitido guardar outro tipo de objetos.
4. Os alunos devem zelar pela limpeza e manutenção destes armários.
5. O Conservatório de Música do Porto não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor guardado nestes armários.



ANEXO 6

Regulamento da Disciplina de Educação Física

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1. CONSTITUIÇÃO

- 1.1. O grupo de Educação Física é constituído por todos os docentes da disciplina de Educação Física do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- 1.2. A área disciplinar de Educação Física está integrada no departamento de Ciências Exatas e Expressões, sendo por isso representada em Conselho Pedagógico pelo seu coordenador de departamento.

2. COMPETÊNCIAS

- 2.1. Compete ao grupo de Educação Física elaborar e propor ao departamento o regulamento interno da disciplina;
- 2.2. – Planificar, de acordo com as competências essenciais do currículo para o 2º e 3º Ciclos e Secundário definidas pelo Ministério da Educação, as competências específicas para cada ano escolar;
- 2.3. – Preservar os materiais didáticos próprios da disciplina e propor a sua aquisição, substituição e/ou reparação;
- 2.4. – Definir os critérios de avaliação, de acordo com as indicações e definições do Conselho Pedagógico;
- 2.5. – Propor atividades a integrar no Plano Anual de Atividades da escola.

3. RECURSOS FÍSICOS

3.1. - O grupo de Educação Física possui como espaços físicos para a dinamização das suas aulas curriculares, as instalações desportivas e respetivo material desportivo pertencentes ao Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas partilhando esses equipamentos. Os espaços desportivos são ocupados de acordo com um mapa de rotações (“roulement”) efetuado no início de cada ano letivo pelo grupo de Educação Física dessa escola, rodando os professores quinzenalmente pelos diferentes espaços. Estes, são os seguintes:

- a) Pavilhão Desportivo
- b) Ginásio Central
- c) Ginásio Pequeno
- d) Campos Exteriores



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3.2. As instalações desportivas, de acordo com o Regulamento de Educação Física do Agrupamento de escolas Rodrigues de Freitas, serão utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Atividades curriculares;
- b) Desporto Escolar;
- c) Atividades organizadas pelo Grupo de Professores de Educação Física;
- d) Atividades organizadas por outros Professores;
- e) Outros utilizadores.

3.3. Espaço a ocupar por cada turma

- a) Para cada turma, será indicado, pela assistente operacional responsável, o espaço da aula (de acordo com o mapa de rotação) e o balneário a utilizar;

Cada turma utilizará um espaço definido para as suas atividades, pelo que não é permitido, em caso algum, incomodar ou assistir a aulas que estejam a decorrer noutros espaços;

3.4. A autorização de utilização das instalações desportivas para fins, eventos ou atividades fora do âmbito da disciplina de Educação Física e do Clube do Desporto Escolar, é da responsabilidade da Direção do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas e dos professores de Educação Física que as utilizam e que tiverem atividades desportivas marcadas e autorizadas com a devida antecedência.

3.5. Condições de utilização dos espaços desportivos

- a) Só é permitido entrar nos espaços de prática com calçado adequado (sapatilhas) em condições de higiene e limpeza, ou em situação excecional com lona protetora;
- b) Durante a realização de atividades do Desporto Escolar e/ou outras, a assistência far-se-á unicamente na bancada, salvo situações excecionais e com parecer positivo do Grupo de Educação Física de cada escola;
- c) Não é permitido fumar ou comer neste espaço físico;
- d) As instalações devem funcionar com a presença de assistentes operacionais que garantam o normal funcionamento das mesmas.

4. INÍCIO E TÉRMINO DAS AULAS

- a) As aulas terão início ao toque de entrada e terminam ao toque da saída;
- b) Após o toque da entrada, os alunos disporão de cinco minutos para se equiparem;
- c) No caso do 3º ciclo do ensino básico e do secundário, os alunos deverão, dez minutos antes do toque da saída e à ordem do Professor, encaminhar-se para o balneário para tomarem um duche e se desequiparem;
- d) No caso dos alunos do 2º ciclo do ensino básico os alunos deverão, quinze minutos



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

antes do toque da saída e à ordem do professor, encaminhar-se para o balneário para tomarem um duche e se desequiparem.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a) Apenas o professor poderá requisitar o material necessário para a realização da aula;
- b) Apenas aos professores e aos assistentes operacionais das instalações desportivas é dada permissão para entrar na sala da arrumação do material ou excecionalmente a alunos com o seu professor;
- c) Os materiais e equipamentos deverão estar sempre devidamente arrumados na arrecadação existente no pavilhão e o seu transporte e manuseamento deve ser sempre efetuado sob vigilância de um professor de Educação Física ou de um dos assistentes operacionais;
- d) Se se verificarem estragos no pavilhão, equipamentos ou outros materiais, que derivem de atos de indisciplina, vandalismo ou puro desrespeito pelas normas estabelecidas serão os seus autores responsáveis pelo pagamento do valor correspondente aos danos efetuados;
- e) Qualquer dano, desaparecimento de material ou equipamento deve ser comunicado o mais rapidamente possível ao professor de Educação Física responsável pelas instalações desportivas ou ao assistente operacional de serviço no pavilhão.

6. PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR

- a) Os professores serão os responsáveis pela manutenção no pavilhão de um clima de trabalho agradável, não devendo permitir qualquer situação que contrarie este regulamento;
- b) Devem, sempre que estejam em atividade apresentar-se perante os alunos devidamente equipados;
- c) Os professores devem informar os seus alunos da existência do Regulamento de Educação Física e da importância do seu integral cumprimento para o bom funcionamento das aulas e para a manutenção e conservação dos espaços e do material;
- d) Os professores não devem permitir que os alunos efetuem a aula com brincos, anéis, pulseiras, fios, relógios e piercieng's de forma a não colocar em perigo a integridade física dos mesmos.

7. ALUNOS

- a) Os alunos têm o direito de usufruir do pavilhão para a prática desportiva desde que acompanhados por um professor de Educação Física;
- b) Durante a realização das atividades, os alunos devem estar devidamente equipados;
- c) Só podem entrar no pavilhão com autorização do assistente operacional ou quando



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

acompanhados de um professor de Educação Física;

- d) Devem respeitar todos os materiais e equipamentos existentes no pavilhão não os danificando e manuseando-os com cuidado;
- e) Nas aulas curriculares de Educação Física e atividades regulares do Desporto Escolar, após o toque de entrada, os alunos das turmas e dos núcleos devem, com autorização do assistente operacional, dirigir-se ao balneário que lhes está destinado e equiparem-se, aguardando na zona dos balneários a chegada do professor;
- f) Os alunos que se equipem não devem levar os valores para os balneários ou caso levem, a escola não se responsabiliza pelo seu desaparecimento, sendo o lesado o responsável por esse facto;
- g) Os alunos têm direito ao tempo útil das aulas de Educação Física ou sessões do Desporto Escolar para cuidarem da sua higiene pessoal, nomeadamente, aos últimos cinco minutos nas aulas de quarenta e cinco e aos últimos dez minutos nas aulas de noventa minutos (quinze minutos no 2º ciclo);
- h) Não é permitida a permanência no pavilhão de alunos que não pertençam às turmas e/ou núcleos de Desporto Escolar, salvo com autorização do docente em exercício;
- i) Os alunos devem cuidar da sua higiene e vestir-se rapidamente, saindo das instalações até ao primeiro toque da aula seguinte.

8. ASSISTENTES OPERACIONAIS

- a) Os assistentes operacionais devem abrir a porta dos balneários ao toque de entrada e fechar a mesma, dez minutos após esse mesmo toque;
- b) Os assistentes operacionais devem abrir novamente a porta 10 minutos (15 minutos no caso do 2º ciclo) antes do toque indicador do final das aulas;
- c) Os assistentes operacionais não devem permitir a entrada nos balneários a alunos que não se encontrem no tempo letivo destinado à aula de Educação Física;
- d) Os assistentes operacionais devem lembrar os alunos que terão de abandonar as instalações antes do toque de entrada da aula seguinte.

9. NORMAS INTERNAS

9.1. Aulas de substituição e permutas (definidas superiormente) poderão ser realizadas caso haja espaço disponível nas instalações desportivas.

9.2. Situações Especiais:

- a) Quando o aluno não apresente material / equipamento adequado, o docente registará o facto para seu controlo, sendo que se esta situação for sistemática, sugere-se que o diretor de turma informe o encarregado de educação;
- b) O aluno e/ou o encarregado de educação deverá dar conhecimento ao professor de



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Educação Física, pessoalmente ou através do diretor de turma, de eventuais anomalias no estado de saúde, ainda que temporárias (a nível dos sistemas músculo-esquelético, cardiorrespiratório ou outros) de forma a serem minimizadas eventuais ocorrências imprevistas que decorram de atividades das aulas de Educação Física ou sessões do Desporto Escolar;

- c) Em caso de doença do aluno, este ficará resguardado de efetuar as situações práticas, mas deverá estar sempre presente na aula e colaborar nas tarefas que o professor lhe propuser (fichas de avaliação formativa, de observação ou controlo de pequenos grupos, arbitragem ou arrumação de material);
- d) Considerando o ponto anterior, sempre que possível, o aluno deve-se acompanhar de equipamento desportivo e calçado apropriado para o espaço de aula;
- e) Deverá participar na aula com a caderneta (ensino básico), assim como com o livro da disciplina sempre que o professor lho solicite;
- f) Os atestados médicos apresentados deverão mencionar de forma específica quais os exercícios físicos que o aluno não pode realizar e os que pode realizar durante as aulas e não simplesmente afirmar que deve ser dispensado;
- g) O aluno poderá não realizar a aula prática se trouxer uma justificação do encarregado de educação, indicando os motivos dessa impossibilidade, ou se o professor verificar que o aluno por razões de saúde, nesse dia, não está em condições de realizar a atividade prática.

Este regulamento deverá ser apresentado e explicado aos alunos nas primeiras aulas e disponibilizado aos encarregados de educação quando solicitado.



ANEXO 7

Regulamento Visitas de Estudo

Regulamento das visitas de estudo

1. Uma visita de estudo é uma “atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.” (Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho).

Deve ser, por isso, encarada como uma atividade letiva ou complemento da mesma.

- a) As visitas de estudo devem constar no PAA, aprovado em Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, e devem ser autorizadas previamente pelo Diretor.
- b) Sempre que estas atividades decorram em território estrangeiro, carecem de autorização do(a) Diretor-Geral de Educação.
- c) Sendo as visitas de estudo oportunidades únicas de ensino-aprendizagem, devem participar todos os alunos que frequentam as disciplinas a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente os alunos não autorizados a participar pelos encarregados de educação.

2. As visitas de estudo devem:

- a) Ser orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos a observação local e a recolha de materiais que favoreçam a sua aprendizagem;
- b) Ser propostas, preferencialmente, no início do ano letivo, sendo incluídas no plano de trabalho da turma e no Plano Anual de Atividades do Conservatório de Música. Caso não o sejam, carecem de parecer favorável do Conselho Pedagógico e autorização do Diretor;
- c) Realizar-se, preferencialmente, no 1º e 2º período, evitando-se a realização das mesmas no 3º período, tendo em atenção a proximidade das provas de avaliação externa, provas performativas e atividades artísticas.
- d) Ter um carácter, preferencialmente, interdisciplinar;
- e) Ter um roteiro/guião de exploração destinado aos alunos;
- f) De acordo com as orientações expressas no Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho, ser antecedidas pela aprovação e autorização escrita dos encarregados de educação, para participação dos seus educandos. Esta autorização deve ser obtida no início do ano letivo, simultaneamente para as várias visitas de estudo previstas, após a elaboração do plano de trabalho da turma e a aprovação do Plano Anual de Atividades. As visitas não previstas nessa altura e que venham a ser



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

autorizadas pelo

Diretor pela sua pertinência pedagógica, serão dadas a conhecer nas reuniões ordinárias com os encarregados de educação que se realizam após os momentos de avaliação. Tal não inviabiliza a possibilidade de realização de reunião específica para tratar de assuntos relacionados com uma determinada visita de estudo. No caso do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, no início de cada ano letivo, o professor entregará a cada encarregado de educação um documento no qual autorize a saída da escola do seu educando, sempre que houver necessidade e desde que acompanhado pelo professor da turma.

g) Ser antecedidas pelo pedido e obtenção de autorização escrita dos encarregados de educação, em documento específico do Conservatório de Música, para a participação dos seus educandos na visita de estudo e reconhecimento da sua responsabilidade civil pelos eventuais danos que os seus educandos possam causar no decurso da mesma, que não se encontrem cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar que possa vir a ser instruído.

3. A realização das visitas de estudo implica sempre a existência de um professor responsável pela sua organização, ao qual compete assegurar o cumprimento das normas aqui presentes.

4. No prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data prevista, deve ser entregue na Direção impresso próprio com a descrição das condições de realização da visita e dos seus objetivos, do guião e dos nomes dos professores acompanhantes, com a respetiva declaração de idoneidade, e onde se solicita o apoio financeiro para os alunos beneficiários da ASE.

5. Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita, que acompanhe a mesma. A seleção dos professores acompanhantes deve atender aos seguintes critérios:

- a) O seu número deve corresponder a 1 professor por cada grupo de 10 alunos no 1º e por cada grupo de 15 alunos no 2º ciclo, 3º ciclo e secundário.
- b) Este ratio professor/alunos deve baixar no caso das turmas com alunos que revelem problemas de comportamento, devendo esta decisão ser tomada pelo Diretor mediante proposta fundamentada dos professores responsáveis.
- c) No caso do 2º e 3º ciclo e secundário, deve o professor responsável pela visita procurar que os professores acompanhantes sejam aqueles cujo horário corresponda ao período em que a mesma decorre.
- d) Respeitada a alínea anterior, devem estabelecer-se, na seleção de acompanhantes de visitas de estudo do 2º e 3º ciclo e secundário, as seguintes prioridades: professores das disciplinas envolvidas que sejam professores das turmas participantes; professores que têm aulas com as turmas no mesmo dia; diretor de turma; professores de outras disciplinas das turmas participantes; outros professores das disciplinas envolvidas que não estejam em aulas durante o



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

período da visita; outros docentes que não tenham aulas durante o período da visita. Para o 1º ciclo, deve respeitar-se a ordem seguinte: professor titular da turma, professor de apoio, professor de educação especial.

6. Os alunos que não acompanham a sua turma na visita de estudo têm as suas aulas em regime normal com os professores que não estão na visita (mesmo em caso de um único aluno). No caso das disciplinas cujos professores estão na visita, deverá haver orientações específicas por parte do respetivo diretor de turma, no âmbito do CAA, para acompanhamento na escola destes alunos;
No 1º ciclo os alunos são distribuídos por outras turmas.
7. Sendo as visitas de estudo atividades letivas, para efeitos de contagem das aulas dadas e de marcação de presenças, considera-se o seguinte:
 - a) A participação em visitas de estudo não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
 - b) São consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de participação nas atividades do ponto anterior, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas nessas visitas de estudo.
 - c) No caso do 2º e 3º ciclo e secundário, os professores que faltam a aulas de outras turmas para acompanhar a visita de estudo, devem registar como sumário nos respetivos livros de ponto “acompanhamento de visita de estudo da/s turma/s ... ao ...(destino da visita/local visitado)”, mas não numerar a lição.
 - d) No pré-escolar e no 1º ciclo, o professor que acompanhar a turma deve escrever no seu sumário “Acompanhamento de visita de estudo a...”.
8. O professor responsável pela visita deve avisar e fornecer uma listagem com os alunos participantes aos professores das turmas envolvidas na visita, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, bem como ao assistente operacional em serviço no pavilhão onde a turma teria aulas.
9. O professor titular de cada disciplina deverá marcar falta aos alunos que não participem na visitade estudo, nem estiverem presentes nas atividades letivas.
10. São atribuições dos docentes durante as visitas de estudo:
 - a) Cumprir o plano da visita ou colaborar no seu cumprimento;
 - b) Fazer cumprir as instruções dos professores organizadores da visita;
 - c) Fazer-se acompanhar de coletes e raquetes refletoras, que utilizará em todas as situações em que se encontre com alunos na via pública;
 - d) Constituir-se como entidade vigilante nas situações de transporte de crianças em autocarro, transportando credencial da escola para o efeito.
 - e) Assegurar a existência de um bom ambiente entre todos os participantes, zelando para que a imagem deixada pelas escolas do Agrupamento nos locais



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

visitados e nos percursos efetuados sejaa mais adequada em termos cívicos.

11. São atribuições dos alunos durante as visitas de estudo:

- a) Fazer-se acompanhar do material necessário e previamente combinado;
- b) Respeitar os horários e programas estabelecidos;
- c) Acatar com respeito todas as instruções dos docentes;
- d) Levar a cabo todas as tarefas propostas;
- e) Respeitar todos os colegas, docentes e pessoas, direta ou indiretamente contactadas, bem como as instalações e lugares visitados.

12. As atividades letivas que venham a decorrer fora do espaço escolar, embora nas suas imediações, carecem de autorização do Diretor e dos respetivos encarregados de educação. Estas iniciativas devem, preferencialmente, estar previstas no plano anual de atividades.

13. A escola poderá, em parceria com as associações de pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar (passeios, semanas de campo, colónias de férias, cursos de verão), desde que enquadradas pelo Projeto Educativo e no seu plano anual de atividades e que não se realizem em tempo letivo.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ANEXO 8

Regulamento Serviços de Psicologia e Orientação

Artigo 1.º

Âmbito

Os Serviços de Psicologia e Orientação, do Ministério da Educação, são unidades especializadas de apoio e de orientação educativa, integradas na rede escolar, com autonomia técnica e científica, e que respeita as diretrizes do código deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Foram criados através do DL 190/91 de 17 de maio e asseguram a realização das ações de apoio psicológico e orientação escolar e profissional previstas no artigo 26º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86). No Conservatório de Música do Porto, a intervenção dos SPO abrange os alunos de todos os níveis de ensino.

Artigo 2.º

Composição

Os SPO são constituídos e coordenados por uma psicóloga, inscrita na Ordem dos Psicólogos Portugueses, especialista na área da Psicologia da Educação e portadora das especialidades avançadas em Necessidades Educativas Especiais, e Orientação Vocacional e do Desenvolvimento da Carreira. Pertence ao quadro de vinculação da DGEstE-DSR Norte e encontra-se afeta ao Conservatório de Música do Porto, por consolidação de mobilidade. Os SPO podem ainda acolher psicólogos estagiários, mediante protocolo celebrado com instituições de ensino superior.

Artigo 3.º

Competências

As competências dos SPO são as definidas no DL 63/2001 de 30 de janeiro, no DL 190/91 de 17 de maio, no Anexo III do Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de julho, no DL 300/97 de 30 de outubro, na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, na Lei nº 116/2019 de 13 de setembro, e na Portaria nº 125/2019 de 30 de abril, designadamente:

1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
2. Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
3. Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, avaliação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
4. Participar como elemento permanente na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva/EMAEI;
5. Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

nível individual ou de grupo;

6. Proceder ao encaminhamento de alunos para especialidades clínicas, quando evidenciarem essa necessidade;
7. Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas educativas adequadas;
8. Participar em experiências pedagógicas bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente;
9. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
10. Intervenção em situações de Crise;
11. Efetuar a avaliação psicológica prevista na Portaria nº 125/2019 de 30 de abril;
12. Colaborar, na sua área de especialidade, com os órgãos de administração e gestão do Conservatório de Música do Porto.

Artigo 4.º

Intervenção

De acordo com a legislação já mencionada, o psicólogo escolar, enquanto recurso da escola, desenvolve a sua atividade em vários domínios. As atividades a desenvolver, em cada um desses domínios, variam de acordo com o contexto e as necessidades ou prioridades definidas para cada entidade formativa. Estes domínios de intervenção estão interligados e têm um caráter de complementaridade.

Os SPO desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual que, neste caso, integra o Plano Anual de Atividades do Conservatório de Música do Porto. No final de cada ano letivo, os SPO entregam um relatório crítico sobre as atividades desenvolvidas.

O plano de atividades é executado dentro das suas atribuições específicas e envolve, nomeadamente: a avaliação e o acompanhamento psicológico, a consultoria junto dos vários agentes educativos e apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa, a orientação escolar e profissional, a elaboração de documentos específicos às suas funções e relatórios/pareceres especializados, o recrutamento e seleção de pessoal não docente (quando ocorra a abertura de procedimento de concurso), a colaboração com os serviços da comunidade e a formação ou ações de sensibilização. A Psicóloga faz ainda parte integrante da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva/EMAEI (Lei nº 116/2019 de 13 setembro), como elemento permanente, e participa em todas as tarefas que lhe estão subjacentes, desde a colaboração na criação de documentos à avaliação da eficácia das medidas aplicadas.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. Os SPO dispõem de instalações próprias, onde desenvolvem as suas atividades, quer em atendimento individual quer em grupo. O gabinete situa-se no 1º andar do edifício onde é lecionado o 1º ciclo.
2. O horário de atendimento encontra-se afixado na entrada do gabinete.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3. Os técnicos dos SPO, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõe de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades apresentado no início de cada ano letivo, contudo respeitando o horário de presença/atendimento definido.
4. A solicitação de atendimento nos SPO é efetuada por escrito, em formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços.
5. Por norma, o pedido de encaminhamento deverá ser efetuado através do Diretor de turma/ Professor titular de turma. Contudo, poderá ser efetuado diretamente pelo encarregado de educação do aluno ou pelo aluno (quando maior de idade).
6. O atendimento obedece a marcação prévia e é obrigatória a anuência do encarregado de educação.
7. O atendimento individual é automaticamente remarcado, após o primeiro contacto com o aluno e será suspenso quando este exceder o limite de duas faltas injustificadas consecutivas ou três intercaladas, ou cessar a intervenção. O professor titular de turma/diretor de turma será formalmente informado sobre as faltas do aluno ao serviço, em tempo útil, tal como a cessação da intervenção.
8. O professor titular de turma/diretor de turma e os encarregados de educação podem ser informados sobre o processo de acompanhamento em curso, desde que o solicitem.
9. Em regra, depois de uma avaliação psicológica, o encarregado de educação é convidado a reunir com a psicóloga para tomar conhecimento dos resultados encontrados (diagnóstico). É ainda elaborado um relatório, que é arquivado no processo individual do aluno (na secretaria).
10. O aluno não pode acumular o acompanhamento dos SPO com outro acompanhamento psicológico no exterior. Excepcionalmente, essa situação será possível, desde que os técnicos estejam em contacto e definam o que cada um poderá trabalhar, em especialidades diferentes. Os SPO podem ainda fazer a ponte entre o psicólogo externo e os professores.
11. A direção garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à prossecução dos objetivos destes serviços.

Artigo 6º

Disposições Finais

1. O presente Regimento tem por base legal a legislação referida no artigo 3º e o referido no Regulamento Interno da Escola.
2. Poder-se-á propor alterações ao presente Regimento, desde que se verifiquem exequíveis e cumpram a legislação específica dos SPO em vigor.
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do Regulamento Interno da Escola e dos diplomas legais em vigor.



ANEXO 9

Regulamento Manuais Mega Gratuidade e reutilização dos Manuais Escolares

1. Introdução

De acordo com o artigo 194.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7 - A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, a partir do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

Esta gratuidade obedece ao princípio da promoção da reutilização, responsabilização, conservação e devolução em bom estado pelo encarregado de educação no final do ano letivo, contribuindo assim também para a preservação do meio ambiente e poupança de recursos.

2. Normas de devolução dos manuais escolares

- 2.1. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico têm que devolver os manuais no fim do ano letivo, à exceção das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo no 9.º ano, cujos manuais terão que ser devolvidos no final da realização dos exames.
- 2.2. Os alunos do ensino secundário mantêm em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano letivo da realização do mesmo.
- 2.3. Em caso de retenção, o aluno pode conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
- 2.4. Todos os manuais têm de ser devolvidos, independentemente do estado em que se encontrem.
- 2.5. Caso se verifiquem as condições de reutilização dos manuais devolvidos, esses alunos terão direito a manuais gratuitos no ano seguinte.
- 2.6. No caso em que os manuais não sejam devolvidos ou, sendo devolvidos, não cumpram as condições para serem reutilizados, esses alunos não terão direito a manuais gratuitos no ano seguinte.
- 2.7. No caso em que os alunos pretendam ficar com os manuais, podem comprá-los pelo valor de capa e mantêm o direito a manuais gratuitos para o ano seguinte.
- 2.8. No final do ano será estabelecido um prazo para a entrega dos manuais.
- 2.9. Os manuais que não sejam passíveis de reutilização serão destinados ao uso que a escola entenda, podendo, designadamente, ser enviados para reciclagem.
- 2.10. O levantamento dos manuais relativos aos vouchers emitidos será feito nas livrarias, no caso de os manuais serem novos, na Biblioteca no caso de serem manuais reutilizados.
- 2.11. No momento da matrícula, os Encarregados de Educação têm que preencher uma declaração de compromisso de entrega dos manuais (anexo 1) fornecida pela escola que terá que ser entregue nos serviços administrativos ou no local indicado para tal.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3. Equipa MEGA

- 3.1. Esta equipa é convocada para a receção e avaliação dos manuais.
- 3.2. Os seus elementos poderão ser docentes e funcionários.
- 3.3. A equipa terá de avaliar os manuais, tendo em conta os seguintes critérios:
 - 3.3.1. Número de utilizações anteriores;
 - 3.3.2. Idade dos alunos e ano de escolaridade;
 - 3.3.3. Número de utilizações anteriores;
 - 3.3.4. Existência de espaços em branco para preenchimento;
 - 3.3.5. Deterioração inerente ao uso normal do manual, de acordo com uma utilização prudente e adequada, ou, pelo contrário, verificação de danos anormais que não decorram do uso normal.

4. Bolsa de manuais

- 4.1 No âmbito da sua autonomia, a escola reserva, de entre o número de manuais reutilizados em bom estado de utilização, um número suficiente para a constituição de uma bolsa de manuais na biblioteca.

5. Empréstimo dos manuais

- 5.1. Os alunos poderão pedir os manuais emprestados na biblioteca, que serão entregues mediante a entrega de um recibo, onde consta o seu estado de conservação.
- 5.2. Os manuais terão de ser devolvidos no final do ano, sendo avaliado o seu estado de conservação, considerando-se a deterioração inerente ao uso normal do manual e o número de utilizações.

Minuta de declaração

(A devolver assinada no ato da matrícula)

Eu, _____ [Nome Completo], com o NIF _____, encarregado de educação do(a) aluno(a) _____ do _____ Ano de Escolaridade, Turma _____, declaro por minha honra que fui informado e compreendi que os manuais que me forem entregues ao abrigo do programa MEGA, destinados ao(à) meu/minha educando(a), têm que ser devolvidos ao estabelecimento de ensino, em bom estado, no final do ano letivo a que se destinam ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame.

Declaro igualmente ter consciência de que a penalidade, em caso da não entrega anteriormente prevista, consiste na devolução ao estabelecimento de ensino do valor integral do manual.

Porto, ____ / ____ / _____

O Encarregado de Educação



ANEXO 10

Regimento da Equipa de Autoavaliação

Preâmbulo

Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, sendo uma estrutura de supervisão com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere. Este Regimento constitui anexo ao Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto.

Artigo 1.º Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída por representantes dos docentes a designar pelo diretor, sendo o coordenador designado pelos elementos da equipa.
2. A equipa de autoavaliação desenvolverá o seu trabalho em colaboração com um “amigo crítico” o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida da escola.
3. Sempre que a equipa de autoavaliação entenda conveniente, poderão participar nos trabalhos da equipa outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver, privilegiando o contacto com os representantes da comunidade educativa nos órgãos de gestão da escola ou das associações já estabelecidas.
4. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
 - a. a alteração da condição pela qual foi nomeado;
 - b. a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo coordenador e o diretor;
 - c. por decisão do diretor.

Artigo 2.º Mandato

Os membros da equipa de autoavaliação são nomeados para mandatos de quatro anos, acompanhando o período de vigência do Projeto Educativo da escola.



ANEXO 11

Regimento Interno do Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 1.º Âmbito

- 1 - O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Conservatório de Música do Porto.
- 2 - O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, conforme previsto no Art.º 13º da Lei 116/2019, de 13 de setembro.

Artigo 2.º Objetivos

- 1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Criar e consolidar nos alunos hábitos de trabalho autónomo, de estudo e de aprendizagem;
 - c) Proporcionar aos alunos espaços abertos e facultativos onde poderão encontrar apoio pedagógico
 - d) Contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos;
 - e) Desenvolver nos alunos aptidões e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação, tais como selecionar, analisar e utilizar documentos;
 - f) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição/aplicação de conhecimentos e a compreensão dos conteúdos lecionados;
 - g) Promover um ambiente que estimule o uso progressivo e generalizado de tecnologias multimédias e da internet;
 - h) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes, das diferentes disciplinas e de projetos da escola;
 - i) Desenvolver o respeito pelo uso da propriedade comum inculcando um espírito de cooperação e de partilha
 - j) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - k) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 3.º Espaço físico

- 1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem do Conservatório de Música do Porto é composto por vários locais, tendo em conta a distribuição dos alunos por níveis de ensino e as necessidades dos mesmos. São eles: sala de apoio à inclusão 1, sala de apoio à inclusão 2, sala de coordenação EMAEI, Clube Ar Livre - espaço de lazer em espaço a designar, biblioteca e SPO.
- A sala de apoio à inclusão 1 situa-se na sala 2.12 do 1º andar do 1º ciclo.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- A sala de apoio à inclusão 2 situa-se na antiga sala de estudo/sala TIC no edifício principal.
- Na sala de coordenação EMAEI realizam-se as atividades de apoio ao funcionamento da EMAEI e efetua-se o acompanhamento psicopedagógico aos alunos que manifestem maiores dificuldades.
- Clube Ar Livre, espaço de lazer: um professor de educação física estará disponível para realizar atividades de lazer, como jogos de tabuleiro e/ou jogos ligados à atividade física. O local será escolhido em cada momento, dependendo, por exemplo, das condições climáticas.
- Na biblioteca, pelas suas características, o aluno poderá proceder a pesquisas e beneficiar de apoio orientado no estudo.
- Nos Serviços de Psicologia e Orientação (que se localiza na sala 2.10 do 1º ciclo), os alunos que necessitam, podem usufruir de apoio psicopedagógico e/ou uma intervenção a nível da orientação vocacional.

Artigo 4.º Composição

1 - Podem ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos humanos: docente de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

2 - A coordenadora da EMAEI é o elemento que coordena o CAA e apoia em consultadoria os restantes recursos humanos do CAA.

3 - Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (ex.: computadores), dossiers temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, etc.

Artigo 5.º Atribuições genéricas do CAA

1 - Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos.

2 - As atribuições genéricas do CAA são:

a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;

b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;

c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;

d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;

e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;

f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Artigo 6.º Organização

- 1 - O espaço físico destinado ao CAA será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos, do nível de ensino e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.
- 2 - Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados na-Lei N.º 116 de 13 setembro de 2019 cujo relatório técnico- pedagógico assim o refira.
- 3 - O CAA funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro, sendo que os recursos humanos alocados poderão encontrar-se em pelo menos um dos espaços/zonas definidos como pertencentes ao CAA. Procurar-se-á, para além da professora de educação especial, que estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares, de forma que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras). Contudo, dependerá sempre da existência de recursos humanos disponíveis no Conservatório.
- 4 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno. Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores. Estes materiais ficarão à disposição de todos os alunos, sempre que solicitado.
- 5- A coordenadora da EMAEI, em colaboração com a direção, é responsável por promover a organização e operacionalização dos diferentes espaços/zonas, de forma a alocar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 7.º Registo de atividade

Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar de forma sintética a sua atividade em livro próprio, ou noutro lugar definido pela direção, como a plataforma Musa. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 8.º Monitorização de atividades

- 1 - Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
- 2 - Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos poderão ser chamados a colaborar na realização de inquéritos de opinião, que serão apreciados por parte da coordenadora dos CAA e da EMAEI.
- 3 - A EMAEI monitoriza o funcionamento do CAA, nomeadamente, dar assessoria aos professores designados para o CAA, propor aquisição de material e equipamentos, garantir o cumprimento do regulamento do CAA, comunicar à direção qualquer anomalia verificada ao nível do funcionamento, equipamento, mobiliário ou espólio existente.
- 4 - A coordenadora da EMAEI contacta os professores alocados aos CAA com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.
- 5 - No final de cada ano letivo, a EMAEI elabora um relatório que versa a atividade da equipa assim como a análise do trabalho desenvolvido no CAA e que apresentará ao Conselho



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Pedagógico.

Artigo 9.º Colaboração com outros serviços

- 1 – O CAA articula com a EMAEI e outros serviços da Escola.
- 2 – No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem, a EMAEI delibera sobre o tipo de apoio a prestar a cada aluno identificado (medidas universais, seletivas e/ou adicionais) e, quando há necessidade de elaboração de um relatório técnico-pedagógico, deverá ainda ser indicada a necessidade (ou não) da frequência do apoio do CAA.

Artigo 10.º Considerações finais

- 1 - O Regimento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, é dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
- 2 - Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-à em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.



ANEXO 12

Projeto – Programa de Educação e Promoção da Saúde

1. Introdução

O quadro legislativo atual torna obrigatória a inclusão da Promoção e Educação para a Saúde, como área de formação global do indivíduo. Segundo o *Protocolo entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde*:

«A promoção da educação para a saúde em meio escolar é um processo em permanente desenvolvimento para o qual concorrem os setores da Educação e da Saúde. Este processo contribui para a aquisição de competências das crianças e dos jovens, permitindo-lhes confrontar-se positivamente consigo próprios, construir um projeto de vida e serem capazes de fazer escolhas individuais, conscientes e responsáveis. A Promoção da Educação para a Saúde na Escola tem, também, como missão criar ambientes facilitadores dessas escolhas e estimular o espírito crítico para o exercício de uma cidadania ativa.»

Este protocolo é reforçado pela lei n.º 60/2009, de 6 de agosto que estabelece a aplicação da educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário.

Outra legislação a considerar:

- Portaria n.º196-A/2010 - Regulamenta a Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar.
- Portaria n.º1242/2009 - Aprova o Regulamento do Regime de Fruta Escolar
- RFE
- Lei n.º60/2009 - Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar
- Despacho n.º 2506/2007 - Adoção de medidas que visam a promoção da saúde da população escolar e nomeação em cada agrupamento escola do coordenador de educação para a saúde
- Despacho n.º 25995/2005 - Princípios orientadores do modelo para promoção da saúde em meio escolar
- Despacho n.º 19737/2005 - Criação do Grupo de Trabalho de Educação para a Saúde

Em suma, a Educação para a Saúde deve promover uma abordagem integrada e transversal, enquanto dimensão essencial do percurso educativo e formativo dos jovens, implicando uma articulação entre a Escola e os parceiros sociais (as Famílias, os Técnicos da Área da Saúde, Técnicos dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, Instituições e Associações diretamente ligadas à temática, entre outros...)

2. Objetivos do Projeto

- Desenvolver a consciência cívica de toda a comunidade como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, ativos e intervenientes.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- Fomentar hábitos de vida saudável.
- Contribuir para o desenvolvimento dos princípios das escolas promotoras da saúde.
- Fomentar o reconhecimento da saúde como um bem precioso que todos desejamos e devemos promover.
- Sensibilizar os diversos agentes da comunidade educativa para a necessidade da Educação para a Saúde e da Educação Sexual, fomentando a sua adesão e envolvimento neste projeto.
- Promover uma cultura de respeito e responsabilidade no campo da sexualidade.
- Estimular o apreço pelo seu próprio corpo e pela conquista da saúde individual.
- Promover a relação escola/família, escola/centro de saúde e/ou outras instituições/recursos comunitários.
- Promover um ambiente escolar seguro e saudável.
- Desenvolver as vertentes de pesquisa e intervenção, promovendo a articulação dos diferentes conhecimentos disciplinares e não disciplinares.
- Fomentar hábitos de atividade física numa perspetiva de qualidade de vida.
- Sensibilizar para adoção de uma postura corporal saudável.

3. Planificação e seleção de áreas prioritárias/ temas

De acordo com a legislação em vigor e com o projeto educativo da escola, são definidas anualmente as áreas prioritárias de intervenção para cada ano /ciclo de escolaridade, sendo elaborada uma proposta de Planificação /Cronograma que carece de aprovação dos respetivos Órgãos de Gestão / Conselho Pedagógico e que integra o PAA.

4. Coordenador do Projeto (Despacho n.º 2506/2007)

O coordenador é um docente dos 2.º ou 3.º ciclos designados pela Direção Executiva tendo em conta a sua formação bem como a experiência no desenvolvimento de projetos e ou atividades no âmbito da educação para a saúde.

5. Avaliação

Todas as atividades e estratégias de intervenção realizadas são monitorizadas através da recolha de informação e de indicadores em cada momento de intervenção. O plano de avaliação passa por apreciar os comportamentos/reações que os alunos manifestam durante a realização das diversas atividades, o interesse demonstrado e a participação.

Anualmente os temas/ ações prioritárias e estratégias poderão ser atualizadas ou revistas de acordo com os resultados da avaliação desenvolvida e das sugestões recolhidas.



ANEXO 13

Plano de Evacuação e Instruções Gerais de Segurança

Instruções Gerais.

- O toque prolongado de alarme sinaliza a necessidade de evacuação urgente.
- Essa necessidade é confirmada por aviso de assistente operacional ou outro responsável de segurança.
- Em cada sala de aula ou grupo de alunos haverá o chefe de fila (delegado de turma ou outro a designar) e o cerra-fila (professor ou funcionário).
- O chefe de fila é o primeiro a sair da sala.
- O cerra-fila (professor) é o último a sair e deve fazer a contagem dos elementos, garantindo que não fica ninguém para trás.
- Em caso de evacuação urgente fica todo o material escolar e ninguém volta para trás.
- A saída é feita em fila indiana, em passo apressado, mas sem corridas.
- Todos os grupos devem seguir as orientações das plantas de evacuação e as instruções dos professores e funcionários.
- Dirigir-se sem paragens para o Ponto de Encontro.
- Chegados ao Ponto de Encontro devem aí permanecer, aguardando instruções

Conservatório de Música do Porto, 26 de janeiro de 2017

O Diretor


(António Moreira Jorge)



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Ponto de encontro em caso de evacuação urgente



Praça Pedro Nunes



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Ponto de encontro em caso de evacuação urgente



Alameda central do recreio,
por cima dos campos de jogos



ANEXO 14

Regulamento da Prova de Aptidão Artística

Regulamento geral

1. Caracterização geral

A Prova de Aptidão Artística (PAA) consiste na concretização e apresentação, perante um júri, de um programa musical ou de um projeto de trabalho desenvolvido pelo aluno, sob a orientação do professor da disciplina nuclear do seu curso, a realizar no ano de conclusão dessa disciplina no curso secundário.

Este trabalho deverá ser demonstrativo de saberes e competências técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.

O projeto proposto na PAA deve ser desenvolvido no âmbito da disciplina nuclear do curso frequentado pelo aluno, de acordo com a sua especificidade.

2. Objetivos gerais

Na apresentação do projeto o aluno deverá demonstrar que sabe:

- Conceber, preparar e apresentar um programa ou projeto artístico na área da música;
- Demonstrar o domínio das principais ferramentas técnico-artísticas, seja ao nível da conceção, da compreensão, da interpretação, da reflexão;
- Estruturar e redigir com clareza um breve trabalho escrito sobre o projeto apresentado;
- Apresentar o seu programa ou defender o seu projeto em sessão pública, perante um júri.

3. Modalidades de Provas

O Projeto a desenvolver será aprovado em Conselho Pedagógico, sob proposta do Orientador. Atendendo às especificidades de cada curso, definem-se diferentes tipos de PAA:

3.1. Nos cursos de Instrumento e de Canto, a PAA consta da apresentação pública de um programa musical trabalhado ao longo do ano, podendo desenvolver-se através de recital a solo/solista com Orquestra ou outro tipo de formação ou apresentação em conjunto, designadamente: Estágio com Orquestra, Estúdio de Ópera, Grupo de Metais, Quinteto de Metais, Quinteto de Sopros, Ensemble de Flautas, Ensemble de Flautas de Bisel, Ensemble de Guitarras, Música de Câmara, Grupo de Música Contemporânea e Combos de Jazz.

Critérios para seleção de solistas com Orquestras para realização da PAA.

1º - Grau de exequibilidade por parte das Orquestras.

2º - Mérito/Nível artístico do solista.

3º - “Rotatividade” de instrumentos.

4º - Número de solistas/duração das obras, dependendo do número de solistas propostos e da disponibilidade das orquestras.

5º - Grau de acessibilidade aos materiais de orquestra.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

Faz parte integrante da PAA a apresentação de um trabalho escrito individual, relacionado com o projeto desenvolvido, o qual deverá ter uma extensão compreendida entre 2 e 4 páginas.

No Curso de Formação Musical a PAA consta da apresentação pública de um programa musical trabalhado ao longo do ano, podendo desenvolver-se através de apresentação a solo ou em conjunto. Consiste igualmente na apresentação de um trabalho escrito relacionado com o projeto desenvolvido ou incidindo sobre temas relacionados com a linguagem musical, de âmbito pedagógico e/ou performativo.

3.3. No Curso de Composição a PAA consta da elaboração de um dossier informativo da atividade desenvolvida pelo aluno ao longo dos três anos, o qual deverá conter um relatório sobre o trabalho realizado e as apresentações públicas das peças, assim como as partituras das obras por si compostas, acompanhadas da respetiva gravação.

A PAA inclui ainda a apresentação de um trabalho musical realizado a partir de proposta aprovada pelos professores do grupo disciplinar de Análise e Técnicas de Composição.

A realização da prova consta da apresentação em concerto de alguma(s) das obras incluídas no dossier, bem como da defesa, perante um júri, das peças selecionadas e do relatório relativo aos trabalhos desenvolvidos.

3.4. Todos os trabalhos escritos, em qualquer das modalidades, deverão ser apresentados em formato A4, letra Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5; incluindo uma capa e/ou folha de rosto na qual constem os seguintes elementos: nome da escola, nome do aluno, título, nome do orientador e data.

Os trabalhos escritos e os eventuais materiais anexos (partituras, Cd, DVD e outros) deverão ser entregues em quatro exemplares, nos Serviços Administrativos, no prazo a fixar pelo Conselho Pedagógico, até ao final do 2º período.

4. Orientação do trabalho

A PAA realiza-se sob orientação do professor de Instrumento/ Canto / Educação Vocal/ Composição, de acordo com o curso frequentado.

Cada trabalho deverá ser acompanhado regularmente pelo professor orientador, podendo recorrer-se ao apoio pontual de outros professores, nomeadamente no que se refere a outras áreas específicas que sejam requeridas pelo desenvolvimento, concretização e apresentação do projeto (Formação Musical, História da Música, Análise, interpretação, divulgação, tecnologias e outras).

5. Apresentação final

A apresentação final, perante um júri, decorre em sessão ou concerto públicos.

O júri de avaliação da PAA será constituído nos termos do art.º 28 da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.

A apresentação dos trabalhos pode revestir-se de diferentes formatos, de acordo com as características de cada um. Pode concretizar-se na interpretação de um programa musical e na elaboração de notas sobre as obras a apresentar; ou incluir um tempo de apresentação sucinta



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

de um trabalho escrito realizado ou de interpretação de uma obra composta pelo aluno e a consequente interpelação por parte do júri.

6. Avaliação: critérios

Os critérios específicos de avaliação da PAA são os definidos para a disciplina nuclear de cada curso (Instrumento, Canto, Composição e Educação Vocal), de acordo com a modalidade da prova a realizar.

No que diz respeito aos cursos de Instrumento, Canto e Formação Musical a apresentação pública do projeto tem o peso de 90% na classificação final da PAA. O trabalho escrito relacionado com o programa musical e a sua interpretação tem a ponderação de 10%.

No curso de Composição os critérios específicos de avaliação têm o seguinte peso: 1. Dossier e relatório, 60%; 2. Peça obrigatória, 20%; 3. Defesa dos trabalhos apresentados, 20%.

7. Calendarização

Apresentação geral da PAA aos alunos, pelos professores orientadores: durante o 1º período;

Definição de projetos: até ao final do 1º período;

Aprovação de projetos: início do 2º período;

Definição de programas em Instrumento, Canto e Educação Vocal: até final do 2º período;

Definição do trabalho obrigatório de Composição a integrar na PAA: até final do 2º período;

Prazo de entrega de trabalhos escritos e datas de realização das provas: a fixar pelo Conselho Pedagógico, até ao final do 2º período.

8. Conclusão e Certificação dos alunos autopropostos

De acordo com o artigo 43º da Portaria 243-B/2012, de 13 de agosto, para efeitos de conclusão/certificação do Curso Secundário de Música ou de Canto, os alunos autopropostos que se inscrevam para realização de Prova de Equivalência à Frequência de Instrumento, Composição, Educação Vocal/Formação Musical ou Canto, para além da aprovação nesta Prova, terão ainda de obter aprovação na Prova de Aptidão Artística, na qual terão obrigatoriamente de se inscrever.

8.1. Falta à PAA

Os alunos que faltarem à PAA por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar a PAA na 2.ª fase, desde que autorizados pelo diretor da escola. Nas situações referidas, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

8.2. Reprovação na PAA

Em caso de reprovação na PAA, uma segunda data para a realização da mesma será marcada pelo diretor da escola em resposta a requerimento para esse efeito do encarregado de educação do aluno ou do próprio, quando maior de idade.



ANEXO 15

Regulamento das Classes de Conjunto

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as normas e preceitos aplicados à disciplina de Classes de Conjunto do Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz do Conservatório de Música do Porto (CMP).

A aplicação deste regulamento não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente a Portaria 223-A/2018 e a Portaria 229-A/2018, assim como dos documentos reguladores do CMP, nomeadamente o Regulamento Interno e o Projeto Educativo.

Artigo 1º

Disposições gerais

1. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
2. A oferta do CMP, relativamente à disciplina de Classes de Conjunto, é diversificada e adaptada às necessidades pedagógicas que promovam o desenvolvimento dos alunos em cada um dos Cursos (Básico e Secundário). Esta oferta contempla um variado conjunto de formações adequadas às especificidades de cada instrumento.
3. Todos os alunos do CMP têm de frequentar a disciplina de Classes de Conjunto, exceto se já concluíram a mesma.

Artigo 2º

Organização

- 1) Devido à natureza de cada Classe de Conjunto, as turmas podem ser constituídas por alunos de diferentes anos (ou graus) ou regimes de frequência.
- 2) O número de alunos de cada turma é estipulado pelo professor responsável sob a coordenação do grupo de Classes de Conjunto e a Direção do CMP.
 - a) Em caso de o número de alunos ser superior ao necessário, em determinada turma, os alunos poderão ser sujeitos a uma prova de seleção para os lugares previstos na tipologia daquele agrupamento.
 - i) Os alunos que pretendem frequentar mais do que uma turma de Classes de Conjunto no mesmo ano letivo, podem fazê-lo depois de feito o requerimento. Todas as propostas serão apreciadas por uma comissão de Música Câmara, que deverá ser constituída por professores que representem as diferentes famílias de instrumento. Este grupo de trabalho será presidido



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

pelo Coordenador do Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz.

Artigo 3º

Características e funcionamento das diferentes Classes de Conjunto

- 1) A distribuição da carga horária da disciplina de Classes de Conjunto é feita da seguinte forma:
 - a) Curso Básico de Música - 1º Ciclo:
 - i) Todos os regimes de frequência: os alunos têm de frequentar a disciplina de Coro (45 minutos semanais).
 - b) Curso Básico de Música e Curso Básico de Canto Gregoriano - 2º e 3º Ciclos
 - i) Regime de frequência “Integrado”: os alunos têm de frequentar Coro (90 minutos semanais) e Orquestra ou Estúdio de Ópera (90 minutos semanais). A turma de Orquestra é atribuída em conformidade com a família de instrumentos a que pertence o aluno.
 - ii) Regimes de frequência “Articulado” e “Supletivo”: os alunos têm de frequentar Coro, Orquestra ou Estúdio de Ópera (135 minutos semanais), consoante o instrumento e a disponibilidade de horários e turmas.
 - c) Curso Secundário de Música – Variante de Instrumento:
 - i) No regime integrado os alunos têm de frequentar Coro ou Orquestra (90 minutos semanais) e Música de Câmara (45 minutos semanais). Nos regimes supletivo e articulado a frequência da Música de Câmara é opcional.
 - d) Curso Secundário de Música – Variante de Formação Musical:
 - i) Todos os regimes de frequência: os alunos têm de frequentar Coro, Estúdio de Ópera ou Orquestra (90 minutos semanais) e Música de Câmara (45 minutos semanais).
 - e) Curso Secundário de Canto:
 - i) Todos os regimes de frequência: os alunos têm de frequentar Coro ou Estúdio de Ópera (90 minutos semanais) e Música de Câmara (45 minutos semanais). A turma de Orquestra é atribuída consoante o Curso e instrumento do aluno.
 - f) Curso Secundário de Música – Variante de Jazz
 - i) Os alunos frequentarão a Classe de Conjunto de Combo (135 minutos). Caso não tenham horário para frequentar a disciplina, terão de participar, na Orquestra de Jazz ou no Coro de Jazz (135 minutos).
 - g) Curso Secundário de Música – Variante de Composição
 - i) Todos os regimes de frequência: os alunos têm de frequentar Coro ou Orquestra (90 minutos semanais) e Música de Câmara (45 minutos semanais).
 - 2) Música de Câmara:
 - a) A Música de Câmara é obrigatória no Curso Secundário para os alunos do regime Integrado, com exceção dos cursos de Formação Musical, Composição e 10º Ano de Canto, em que é opcional. É igualmente opcional para os alunos dos regimes Supletivo e Articulado.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- b) Para efeitos de avaliação e controlo de assiduidade, para os alunos com frequência obrigatória, os dois primeiros tempos serão de Classe de Conjunto e o terceiro de Música de Câmara.
- c) Os alunos que não frequentarem Música de Câmara terão de frequentar 135 minutos de Coro/Orquestra/Estúdio de Ópera.
- d) Os grupos deverão ser constituídos por um número de 3 a 8 alunos. As exceções devem ser apreciadas pelo Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz e Conselho Pedagógico do CMP.
- e) Os professores podem apresentar propostas para a criação de grupos de Música de Câmara. Estas propostas devem ser apresentadas, numa primeira fase, até ao final do mês de junho do ano letivo precedente. Novas propostas poderão surgir numa segunda fase, até duas semanas antes do início das aulas do regime supletivo.
 - i) A proposta deverá ser apresentada através do preenchimento de um formulário.
 - ii) Todas as propostas serão apreciadas por uma comissão de Música Câmara, que deverá ser constituída por professores que representem as diferentes famílias de instrumento. Este grupo de trabalho será presidido pelo Coordenador do Departamento Curricular de Canto, Classes de Conjunto, Acompanhamento e Jazz.
- f) Casos específicos:
 - i) Curso Secundário de Música – Variante de Formação Musical e Composição:
 - (1) Os grupos devem ser orientados para um trabalho de improvisação e/ou criação musical.
 - (2) Excecionalmente os alunos do Curso de Formação Musical poderão integrar grupos de Música de Câmara com Canto.

Artigo 4º

Regime de Frequência e Avaliação

1. O Regime de Frequência na disciplina de Classes de Conjunto, é regido pelo Regulamento Interno do Conservatório de Música do Porto.
2. A Avaliação dos alunos que frequentam as Classes de Conjunto é regida pelos Critérios de Avaliação aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho pedagógico.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ANEXO 16

Minuta de Aceitação e Compromisso e Autorização de captação de som e imagem

Nos termos do Estatuto do Aluno e da alínea t) do n.º 2 do Artigo 69.º e do n.º 2 do Artigo 66.º do Regulamento Interno.

Minuta de Aceitação e Compromisso e Autorização de captação de som e imagem (A devolver assinada no ato da matrícula)

Eu, _____ [Nome Completo], encarregado de educação do(a) aluno(a) _____ do _____ Ano de Escolaridade, Turma _____, declaro a aceitação do Regulamento Interno da escola e o compromisso ativo do seu cumprimento integral.

Mais declaro, de acordo com o n.º 2 do Artigo 66.º deste regulamento, que autorizo a captação de som e imagem das atividades/eventos de carácter público, em que participe o meu educando, decorrentes da tipologia de uma escola do ensino artístico especializado da música e de acordo com o seu plano anual de atividades.

Porto, ____ / ____ / _____

O Encarregado de Educação



ANEXO 17

Regulamento Sobre a Utilização de Dispositivos Eletrónicos com Ligação à Internet

PREÂMBULO

As competências digitais devem ser adquiridas no nosso sistema de ensino. Como afirma o Físico Teórico e Especialista em Educação, *Carlos Magro Mazo* (1969-), “É perigoso expulsar o telemóvel das escolas: é o único local que temos para ensinar a utilizá-lo corretamente” (TIC, Educação e Web - A tecnologia ao serviço da educação, 11-09-2024). Devemos, portanto, concentrarmo-nos numa abordagem/conceito holístico dos meios de comunicação, preparando os alunos para um uso consciente e responsável, considerando as vantagens, mas também os inconvenientes, dos dispositivos eletrónicos móveis com ligação à Internet em geral e dos *tablets*, *smartphones* e *smartwatches* em particular.

É indiscutível que os dispositivos móveis com ligação à Internet têm uma ampla base de aplicações dentro da sala de aula e durante o tempo livre. Contudo, permitir que os alunos mais jovens usem esses dispositivos livremente, envolve riscos que vão desde a dependência de jogos até ao *cyberbullying*. A necessidade de uma mudança nas regras decorre do reconhecimento do aumento do uso, por vezes excessivo, dos *smartphones*, que vem acompanhado do isolamento social.

Outro componente importante é a viabilidade da implementação de um regulamento para o uso dos dispositivos móveis com ligação à Internet. É essencial que todas as partes envolvidas participem e que todos trabalhem em conjunto. Uma grande parte deste trabalho cabe aos próprios alunos, que devem assumir as suas responsabilidades, mas também se faz um apelo a toda a comunidade educativa para que se una na aplicação das novas regras.

A escola conta com um importante compromisso dos encarregados de educação para garantir o sucesso desta iniciativa. Uma parte significativa do trabalho de educação e prevenção deve ser feita em casa. Este é um dos pontos centrais para a escola: que os alunos saibam que escola e encarregados de educação trabalham juntos. Assim, podem ser tomadas, pelos encarregados de educação, algumas medidas de acompanhamento preparatório: a explicação sobre os riscos do mau uso ou uso excessivo dos dispositivos móveis com ligação à Internet e a utilidade das suas restrições; a inspeção, em conjunto, do conteúdo dos mesmos, com atenção especial aos jogos, às redes sociais, aos vídeos e contactos bem como a eventual ativação das funcionalidades de controlo parental.

É fundamental que sejam implementadas, pela direção da escola, para o normal planeamento, organização e funcionamento desta iniciativa, as seguintes ações: a divulgação do regulamento a toda a comunidade escolar; a atribuição de um espaço permanente e seguro, vigiado por um assistente operacional nomeado para o efeito, onde os alunos, em caso de incumprimento, possam entregar os seus dispositivos; a criação de uma folha de registo da ocorrência com a identificação e assinatura do aluno e da pessoa que formaliza a ocorrência, a hora de entrega e a assinatura do aluno/encarregado de educação no ato de devolução do equipamento.

Cabe a todos os agentes educativos apelar aos alunos o respeito pelo regulamento, com o prejuízo de esta iniciativa não atingir os objetivos propostos.



1. ENQUADRAMENTO LEGAL

- a) O disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na redação em vigor), que define os direitos e deveres dos alunos, incluindo normas de utilização de equipamentos tecnológicos.
- b) O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regulamenta o Estatuto do Aluno restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel (como telemóveis e tablets com acesso à Internet) por alunos do 1.º e 2.º ciclos, em todo o espaço escolar e durante o horário escolar, incluindo períodos não letivos.
- c) O princípio da autonomia da escola na definição de regras complementares aplicáveis ao 3.º ciclo e a necessidade de assegurar um ambiente de aprendizagem adequado, disciplinado e respeitador.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos desta escola.

3. REGRAS GERAIS DE RESTRIÇÃO

- a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, durante o horário de funcionamento escolar, incluindo períodos não letivos, salvo nos casos previstos no ponto 5 deste regulamento;
- b) Os alunos do ensino secundário têm o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, nos espaços partilhados com a Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas;
- c) É proibida a captação de som, imagem ou vídeo sem autorização expressa da direção ou dos docentes.

4. MEDIDAS DISCIPLINARES

O uso não autorizado/supervisionado de dispositivos móveis com acesso à Internet no espaço escolar será considerado um incumprimento e motivo de aplicação das seguintes medidas disciplinares:

a) Primeiro incumprimento

O aluno deve desligar e guardar o dispositivo móvel. Deve ser efetuado, em local próprio, o preenchimento do registo da ocorrência e informado o Encarregado de Educação.

b) Segundo incumprimento

O aluno deve entregar, em local próprio, o dispositivo móvel desligado. Deve ser efetuado o preenchimento do registo da ocorrência e informado o Encarregado de Educação. No caso do incumprimento se verificar durante uma aula, o aluno deve ser acompanhado ao local de entrega por um assistente operacional. O equipamento será restituído ao aluno no final do dia letivo.



c) Terceiro e seguintes incumprimentos

O aluno deve entregar, em local próprio, o dispositivo móvel desligado. Deve ser efetuado o respetivo preenchimento do registo da ocorrência e informado o Encarregado de Educação. No caso do incumprimento se verificar durante uma aula, o aluno deve ser acompanhado ao local de entrega por um assistente operacional. O equipamento será restituído ao Encarregado de Educação e a direção da escola aplicará as medidas adequadas, no âmbito do Estatuto do Aluno - Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

As ocorrências devem ser comunicadas ao Encarregado de Educação pelo diretor de turma no regime integrado e pelo professor de instrumento nos regimes supletivo e articulado.

5. REGIME DE EXCEÇÃO

O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho/atividade:

- Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet;
- Quando o uso do equipamento eletrónico com acesso à internet, decorra de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Este Regulamento, depois de aprovado em Conselho Pedagógico e em Conselho Geral, deve ser dado a conhecer à comunidade educativa;
- Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste Regulamento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

